



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022060201 CMI

Modalidade: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD



ÓRGÃO: 01 Câmara Municipal de Itapiúna
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal de Itapiúna
PROJETO / ATIVIDADE: 2.001 Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
FONTE DE RECURSO: Recurso Próprio/Duodécimo

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa: A contratação dos serviços em pauta se faz necessário tendo em vista o atendimento às necessidades de serviços especializados junto ao setor de recursos humanos, bem como o cumprimento das obrigações deste legislativo nos termos da Lei 9.528/97 e legislações complementares.

Prazo de Execução: 07 (sete) meses.

Do pessoal para execução: No mínimo 01(um) técnico da empresa, realizando visita mensal e consultoria sempre que necessário.

Código	Descrição	Unidade	Quantidade
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público; Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e	Mês	07



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



<p>vereadores; Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social; Orientação na elaboração e transmissão da GFIP mensal; Orientação para elaboração e transmissão da RAIS [Relação Anual de informações Sociais]; Orientação para a elaboração e transmissão da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte); Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil; Orientação na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto as informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.</p>		
--	--	--

ITAPIÚNA - CE, 25 de Maio de 2022.

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ N° 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



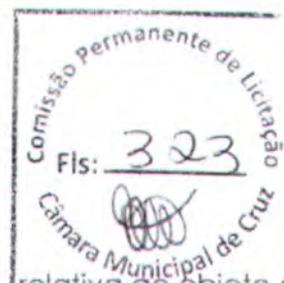
DESPACHO

Ao Setor Administrativo para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas ao atendimento do presente processo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

ITAPIÚNA - CE, 25 de Maio de 2022.

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna

À CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ-CEARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022-CMC/2022
DATA DA ABERTURA: 28/04/2022-Às 10h00min



Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta de Preços, relativa ao objeto da Tomada de Preços nº 001/2022-CMC/2022, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

**DADOS DO LICITANTE:****PROPONENTE:** JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**ENDEREÇO:** AVENIDA TABELIÃO TEMOTEO FERREIRA CHAVES, Nº 1140, ALTOS, CENTRO, NOVA RUSSAS-CEARÁ.**CNPJ Nº:** 26.825.283/0001-02**TELEFONE:** (88) 9 8119.1705**E-MAIL:** contato@jbcontabilidade.cnt.br**BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 1409-5 CONTA CORRENTE 34796-5****DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:****NOME:** JOÃO BOSCO EVANGELISTA ALVES, brasileiro, portador da carteira de Identidade profissional CRC nº CE-024101/O-3,**RG nº** 20077655685**CPF nº** 200.968.658-65**ENDEREÇO COMPLETO:** Rua Quintino Bocaiuva, Alto da Boa Vista, nº 199, Nova Russas/CE.**E-MAIL:** jbalves.evangelista@gmail.com

Constitui o objeto da presente Proposta: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CONTROLE INTERNO E RECURSOS HUMANOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ-CE.**

Item	Especificação do Serviço	Unid.	QTD	Média Mensal	Valor Total
03	Prestação de serviços de consultoria técnica na área de recursos humanos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruz-CE	Mês	12	4.000,00	48.000,00
VALOR TOTAL - Quarenta e oito mil reais					48.000,00

Atividades relacionadas ao objeto:

CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS

- Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal;
- Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento;
- Instrução aos servidores quanto a geração de informações para o Sistema de Informações Municipais - SIM, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores;
- Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social;
- Orientação na elaboração e transmissão da GFIP mensal;
- Orientação para elaboração e transmissão da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- Orientação para a elaboração e transmissão da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte);
- Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto à Receita Federal do Brasil;
- Assessorar na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto às informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- Orientação no controle de Ficha Funcional;

A presente Proposta de Preços é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação.

Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.

NOVA RUSSAS (CE) – 27 de abril de 2022.



JOÃO BOSCO EVANGELISTA ALVES
CONTADOR CRC 024101
CNPJ: 26.825.283/0001-02
RG nº 20077655685- CPF nº 200.968.658-65
Sócio Administrador



A Câmara Municipal de Tabuleiro de Norte-CE.
Comissão Permanente de Licitação - CLP.

Referente: TOMADA DE PREÇOS 1012.02/21-TP.

A presente proposta tem como objetivo prestação de serviços em consultoria ao setor de Recursos Humanos junto ao Poder Legislativo Municipal de Tabuleiro do Norte, constando dentre outras orientações práticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório, conforme detalhes técnicos constantes do projeto básico, observando as condições e especificações abaixo, de acordo com as condições constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS 1012.02/21-TP e Projeto Básico, parte integrante do certame licitatório, especificamente com relação aos serviços abaixo assinalados.

OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

RELAÇÃO DE SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<ul style="list-style-type: none">➤ Prestação de serviço com revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal;➤ Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento;➤ Geração de informações para envio do Sistema de Informações Municipais - SIM, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;➤ Individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores;➤ Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime próprio de previdência social do Município;➤ Elaboração e Transmissão de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações Sociais - GFIP e individualização de prestadores de serviços;➤ Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto à receita a Receita Federal do Brasil.	MÊS	12	R\$ 5.700,00	R\$68.400,00

CONAP CONTABILIDADE LTDA.
CNPJ 20535475/0001-90
CRG-CE 002105/0-3

VALOR TOTAL EM R\$ 68.400,00 (Sessenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais.)



Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

Declaramos que aceitamos e cumprimos todas as exigências e prazos do Edital de TOMADA DE PREÇOS 1012.02/21-TP e Projeto Básico.

Proponente: CONAP CONTABILIDADE S/S.

CNPJ: 20.535.475/0001-90

Endereço: Av. Dom Aureliano Matos, 1978, Sala 03, Centro, Limoeiro do Norte – CE.

Telefone: (88)9.9624-9244/3423-5524

E-mail: conapcontato@gmail.com

Conta Corrente nº: 53.047-6

Agência: 2253-5

Banco: Banco do Brasil S/A - 001

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) Dias.

Representante Legal: José Lucas Chagas Saldanha

Profissão: Contador CRC-CE 025566/O-4

CPF nº: 057.788.023-31

RG nº: 2006032096569 SSP-CE

Estado Civil: Solteiro

Endereço Residencial: Rua Mâncio Rodrigues, nº 285, Centro, Morada Nova-CE CEP: 62.940-000.

Limoeiro do Norte - CE, 14 de Janeiro de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSE LUCAS CHAGAS SALDANHA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CONAP CONTABILIDADE LTDA
CPNJ: 20.535.475/0001-90
CRC-CE 002105/O-3
JOSE LUCAS CHAGAS SALDANHA
SÓCIO ADMINISTRADOR

CONAP CONTABILIDADE LTDA.
CNPJ 20535475/0001-90
CRC-CE 002105/O-3

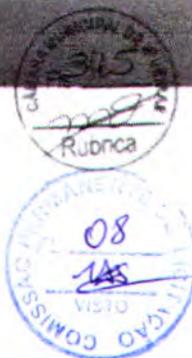
<https://conapcontabilidade.com.br>

(88) 3423-5524 (88) 99714-3905 (88) 99624-9244

Av. Dom Aureliano Matos, N° 1978, Primeiro Andar | Sala 3 | Limoeiro do Norte | Ce

PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CEARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022-CMI
DATA DA ABERTURA: 18/03/2022-Às 10h00min



Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta de Preços, relativa ao objeto do Tomada de Preços nº 001/2022-CMI, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

DADOS DO LICITANTE:**PROPONENTE:** JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**ENDEREÇO:** AVENIDA TABELIÃO TEMOTEO FERREIRA CHAVES, Nº 1140, ALTOS, CENTRO, NOVA RUSSAS-CEARÁ.

NPJ Nº: 26.825.283/0001-02

FONE: (88) 9 8119.1705**E-MAIL:** contato@jbcontabilidade.cnt.br**BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 1409-5 CONTA CORRENTE 34796-5****DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:****NOME:** JOÃO BOSCO EVANGELISTA ALVES, brasileiro, portador da carteira de Identidade profissional CRC nº CE-024101/O-3,

RG nº 20077655685

CPF nº 200.968.658-65

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Quintino Bocaiuva, Alto da Boa Vista, nº 199, Nova Russas/CE.**E-MAIL:** jb Alves.evangelista@gmail.com

Constitui o objeto da presente Proposta: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CONTROLE INTERNO E RECURSOS HUMANOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE.**

Item	Especificação do Serviço	Unid.	QTD	Média Mensal	Valor Total
03	Prestação de serviços de consultoria técnica na área de recursos humanos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipueiras-CE	Mês	12	3.500,00	42.000,00
VALOR TOTAL - Quarenta dois mil reais					42.000,00



Atividades relacionadas ao objeto:

CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS

- Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal;
- Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento;
- Instrução aos servidores quanto a geração de informações para envio do Sistema de Informações Municipais - SIM, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores;
- Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social;
- Orientação na elaboração e transmissão da GFIP mensal;
- Orientação para elaboração e transmissão da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- Orientação para a elaboração e transmissão da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte);
- Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto à Receita Federal do Brasil;
- Assessorar na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto às informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- Orientação no controle de Ficha Funcional;

A presente Proposta de Preços é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação.

Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.

NOVA RUSSAS (CE) – 17 de março de 2022.

JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA - ME
CNPJ: 26.825.283/0001-02
Av. Tabela Timóteo Ferreira Chaves, Nº 1140 Altos - Centro
Centro - Nova Russas - CE

JOÃO BOSCO EVANGELISTA ALVES
CONTADOR CRC 024101
CNPJ: 26.825.283/0001-02
RG nº 20077655685- CPF nº 200.968.658-65
Sócio Administrador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



DECLARAÇÃO DE OBTENÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇOS

Declaro que sou responsável pela elaboração das pesquisas de preços a que se refere o Art 23, da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e que os preços foram pesquisados no portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em órgãos similares, quais sejam Câmaras Municipais, sendo os mesmos atuais e adequados ao objeto pretendido.

Itapiúna - CE, 27 de Maio de 2022.

Responsável técnico pelas Cotações de Preços
Setor de compras

Ednardo Nascimento
Controlador Gestor
Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



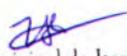
DESPACHO

Ao Ilmo Sr.
FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna

Em atendimento ao Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 01.01.01.031.0001.2.001 Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Duodécimo.

ITAPIÚNA - CE, 27 de Maio de 2022.


Câmara Municipal de Itapiúna
Talita Andrade dos Santos
Tesoureira

Setor Responsável
Contabilidade/Financeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Incisos I e II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) da Câmara Municipal de Itapiúna, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ainda que foi realizado o estudo de impacto econômico-financeiro para a despesa a ser realizada.

ITAPIÚNA - CE, 27 de Maio de 2022.

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ N° 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



AUTORIZAÇÃO

Fica, o Agente de Contratação, autorizado a proceder à abertura de procedimento administrativo de licitação dispensável para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, de conformidade com a Solicitação de Despesa, que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

Assim sendo, autorizo abertura de competente processo de licitação dispensável, com amparo no inciso II artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Outrossim, informamos que foi feita a averiguação e constatou-se a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas. A dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 01.01.01.031.0001.2.001 Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Duodécimo.

ITAPIÚNA - CE, 31 de Maio de 2022.

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação, mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso inciso II da Lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.**
- 1.2 Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público; Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social; Orientação na elaboração e transmissão da GFIP mensal; Orientação para elaboração e transmissão da RAIS [Relação Anual de informações Sociais]; Orientação para a elaboração e transmissão da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte); Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil; Orientação na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto as informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará..

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços em pauta se faz necessário tendo em vista o atendimento às necessidades de serviços especializados junto ao setor de recursos humanos, bem como o cumprimento das obrigações deste legislativo nos termos da Lei 9.528/97 e legislações complementares.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico encontra amparo legal nos seguintes dispositivos e suas atualizações:

- 3.1.1. Lei n.º 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações;
3.1.2. Demais legislações correlatas.

3.2. Do Enquadramento

3.2.1. O art.75, II da 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor para contratação de serviços for de:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ N° 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público; Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social; Orientação na elaboração e transmissão da GFIP mensal; Orientação para elaboração e transmissão da RAIS [Relação Anual de informações Sociais]; Orientação para a elaboração e transmissão da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte); Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil; Orientação na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto as informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.	Mês	07	3.500,00	24.500,00

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos), atualizado pelo Decreto N° 10.922 de 30 de Dezembro de 2021, no caso de obras



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), atualizado pelo Decreto Nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021, no caso de outros serviços e compras;

...

3.2.2. O menor valor obtido junto ao mercado para a prestação dos serviços foi de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, sendo:

Destaca-se que este valor é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação, referente à contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

3.2.3. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹,

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

3.2.4. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

3.2.5. Assim, atendido o disposto no art. 75, II da 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, propõe-se a realização da contratação mediante dispensa de licitação.

4. DO VALOR

4.1. O menor valor encontrado até o momento para a contratação pretendida é de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), tendo como base pesquisa de mercado realizada considerando preços praticados em órgãos públicos similares.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. Da execução do objeto e dos serviços, mediante ressarcimento:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



Conforme Anexo I deste instrumento.

5.2. Local de execução dos serviços: Os serviços deverão ser prestados no edifício-sede da Câmara Municipal, localizado na **Rua São Francisco, 50 - Altos – Centro – Itapiúna – Ceará**, bem como na sede da empresa contratada ou onde o profissional representante da contratada esteja através de consultoria à distância.

6.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1** - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 6.2** - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.3** - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4** - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 6.5** - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

7.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Licitação Dispensável, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 7.2** - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3** - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 7.4** - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.5** - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.6** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.7** - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a contratante.
- 7.8** - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.

7.9 - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços, com visitas quinzenais e consultoria sempre que necessário.

7.10 - Os serviços serão executados na sede da contratante, da contratada ou ainda em órgãos em que a contratante necessite se fazer representada pela contratada, bem como a distância de forma consultiva pelos meios existentes.

8. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

8.1. Deverá ainda atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:

8.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

8.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

8.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

8.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

8.1.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

8.1.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

8.1.7. Quanto aos critérios sociais, a **CONTRATADA** não poderá ter em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 de nº. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Duodécimo

10- DO PAGAMENTO

10.1 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor

10.2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de ITAPIÚNA, CNPJ nº **63.366.751/0001-46**.

10.2.1. Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

10.2.1.1 Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados e



materiais fornecidos, conforme o caso.

10.2.1.2. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar 123/06), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

10.5 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

10.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo

I = (TX/100), assim apurado: **I = (6/100) I = 0,00016438 365 365**

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11 DO REAJUSTE

11.1 Os preços serão fixos e irrealizáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 134, da Lei de Licitações vigente.

11.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

13.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante.

13.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

13.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante.

14 - DA ALTERAÇÃO

14.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

15 - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



execução do Contrato.

16 - DA HABILITAÇÃO

16.1. DA HABILITAÇÃO:

16.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da Assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício.

16.1.1.2. Registro Comercial no caso de empresa individual.

16.1.1.3. Documentos do Sócio ou Proprietário, RG – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física, ou Documento com foto que substitua os documentos anteriormente citados.

16.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

16.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

16.1.2.2.1. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

16.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1.3.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objeto da presente licitação;

16.1.3.2 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



16.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

16.1.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

16.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei;

16.1.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

16.1.5. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

16.1.5.1 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.1.5.2. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

16.1.5.3 – Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

17 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

17.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

17.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

17.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

17.5. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

17.6. O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18 - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de ITAPIÚNA como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

ITAPIÚNA, 31 de Maio de 2022.

Aprovo:

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



ANEXO - I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 Especificação e quantitativo dos serviços:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público; Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social; Orientação na elaboração e transmissão da GFIP mensal; Orientação para elaboração e transmissão da RAIS [Relação Anual de informações Sociais]; Orientação para a elaboração e transmissão da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte); Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil; Orientação na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto as informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.	Mês	07

Justificativa: A contratação dos serviços em pauta se faz necessário tendo em vista o atendimento às necessidades de serviços especializados junto ao setor de recursos humanos, bem como o cumprimento das obrigações deste legislativo nos termos da Lei 9.528/97 e legislações complementares.

Prazo de Execução: 07 (sete) meses.

Do pessoal para execução: No mínimo 01(um) técnico da empresa, realizando visita mensal e consultoria sempre que necessário.

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº. 2022060201 CMI

MODALIDADE: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

ITAPIÚNA - CE, 02 de Junho de 2022.


TALITA ANDRADE DOS SANTOS
Agente de Contratação



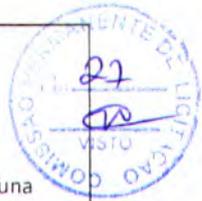
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



PORTARIA Nº 137/2022

Nomeia o Agente de Contratação e sua equipe de apoio da Câmara Municipal de Itapiúna e adota outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Regime Interno desta Casa Legislativa e:

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Federal nº 14.333/2021 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** para o período de 12 (doze) meses, composta pelos membros a seguir:

Agente de Contratação – **Talita Andrade dos Santos** CPF Nº 069.127.263-80
Membro da equipe de apoio – **Patrícia Kelly da Silva de Souza** CPF Nº 029.746.403-54
Membro da equipe de apoio – **Maria Vilanir Maurício Passos** CPF Nº 907.956.873-20

Art.2º. O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, proporá as medidas cabíveis e legais em acordo com as disposição da Lei Federal nº 14.333/2021 e suas alterações, ficando inteiramente responsável pelo recebimento, exame e julgamento dos documentos relativos às licitações e cadastramento dos licitantes;

Art.3º. Os procedimentos relativos aos processos licitatórios serão todos realizados à luz da Legislação vigente, em consonância com a Lei 14.333/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA - CE, 30 de Maio de 2022.

Francisco Rodrigues de Matos
FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



DESPACHO

A

Assessoria Jurídica

Anexo ao presente despacho estamos encaminhando o Processo Administrativo nº 2022060201 CMI de LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, amparada no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, que versa sobre PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, para análise, e demais providências cabíveis.

ITAPIÚNA - CE, 02 de Junho de 2022.


TALITA ANDRADE DOS SANTOS
Agente de Contratação



MINUTA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2022060201 - CMI

A Câmara Municipal de Itapiúna, torna público, para conhecimento dos interessados, que através da Agente de Contratação, na sala do Setor de Licitações na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, Itapiúna- Ceará, telefone (88) 3431.1255, edital de convocação através do site: www.itapiuna.ce.leg.br – acesso no link – licitações e contratos, e por determinação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, o qual institui a Dispensa para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 75, realizará COTAÇÃO com propostas a serem recebidas pelo e-mail: camaradeitapiunace@gmail.com, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, e demais exigências previstas neste edital.

a) DADOS DA UNIDADE GESTORA:

- Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Itapiúna.
- Telefone: (88) 3431.1255
- E-mail: camaradeitapiunace@gmail.com

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público; Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social; Orientação na elaboração e transmissão da GFIP mensal; Orientação para elaboração e transmissão da RAIS [Relação Anual de informações Sociais]; Orientação para a elaboração e transmissão da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte); Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil; Orientação na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto as informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.	Mês	07



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



b) Dados do provedor do site para enviar cotação:

- Endereço para consulta de edital e anexos: [http:// www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br). no link de licitações e contratos.

c) Endereço eletrônico para envio Cotação Eletrônica / Proposta de Preços: camaradeitapiunace@gmail.com;

d) Data e período da fase de recebimento:

INÍCIO ACOLHIMENTO: __/__/__, AS __h__min. (horário de Brasília)

FIM DO ACOLHIMENTO: __/__/__, AS __h__min. (horário de Brasília)

ABERTURA: __/__/__, AS __h__min. (horário de Brasília). Critério: menor preço, expresso em moeda corrente nacional com duas casas decimais.

e) Regime de execução: INDIRETA, POR PREÇO UNITÁRIO DE ITENS/GRUPOS.

f) Prazo de entrega/execução dos serviços: **07(sete) meses.**

HORA, DATA E LOCAL

Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais serão recebidos via e-mail, conforme data e horário pré-estabelecidos neste edital. **e-mail:** camaradeitapiunace@gmail.com.

INÍCIO ACOLHIMENTO: __/__/__, AS __h__min. (horário de Brasília)

FIM DO ACOLHIMENTO: __/__/__, AS __h__min. (horário de Brasília)

ABERTURA: __/__/__, AS __h__min. (horário de Brasília)

1. DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DESTA DISPENSA É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.**

DA FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 de nº. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Ordinários/Duodécimo, valor global estimado R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL:**

3.1.1. A participação nesta Licitação dispensável é **EXCLUSIVA AS MICROEMPRESAS,**



EMPRESAS DE PEQUENO PORTE pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

- 3.1.2. Que atendam todos os requisitos do Edital;
- 3.1.3. Que sejam credenciadas e habilitadas pelos órgãos oficiais reguladores dos serviços para os quais ora se candidata;
- 3.1.4. Tenham enviado proposta com Interesse em participar do Edital até a data horário limite estabelecido.

3.2. Restrições de participação:

- 3.2.1. Não poderá participar pessoa jurídica declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas;
- 3.2.2. Não poderá participar empresa com falência decretada;
- 3.2.3. Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, à Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações

- 3.2.4. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



3.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço, conforme o Art. 14º, Lei nº 14.133/2021:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro



internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

3.2.6. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório, sendo a escolha dos mesmos no ato de credenciamento, caso isso não ocorra e o agente de contratação verificar em outro momento serão ambas desclassificadas/inabilitadas.

3.3 DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.3.1. As empresas consideradas microempresa (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretendam se beneficiar nessa licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no momento da entrega das propostas **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AINDA DECLARAÇÃO DE OBRVANCIA DE AINDA NÃO TENHAM CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TENHA EXTRAPOLADO O LIMITE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO;**

3.3.2. Na forma do que dispõe o art. da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.3.2.1. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta tenha alguma restrição.

3.3.2.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.3.2.2. Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

3.3.3. Será inabilitada a ME ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade fiscal no prazo definido no subitem 3.3.2.2.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS.

4.1. A empresa proponente deverá ser representada por representante legal, anexando documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, e que venha a responder por sua



representada. É vedada a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, como também de mais de um representante por proponente.

4.2. Por credenciamento entende-se:

- a) procuração acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, na qual conste expressamente ter poderes para devida outorga.
- b) documento que comprove a capacidade de representá-la, no caso do representante ser titular da empresa.

4.2.1. As procurações serão retidas pelo agente de Contratação e juntadas ao processo de licitação.

4.2.3. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos relacionados acima.

4.3 O credenciamento, documentação e propostas das empresas que acorrerem a este certame deverão ser encaminhados no dia, hora e local determinados neste Edital, datilografadas ou impressas eletronicamente em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, datadas, numeradas e deverão ser relacionados, na ordem estabelecida neste Edital de acordo com os itens pedidos e apresentados em pastas com assinatura identificada na última folha e rubricada nas demais folhas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas:

4.3.1 LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N° 2022060201.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

CRENCIAL

NOME DA LICITANTE

4.3.2. - PROPOSTAS COMERCIAIS:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N.º 2022060201
NOME DA LICITANTE

4.3.3. - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N.º 2022060201
NOME DA LICITANTE

4.4. É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA COMERCIAL.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

5.1. As Propostas Comerciais conterão, no mínimo:

5.1.1. Nome da empresa PROPONENTE, endereço e número de inscrição no CNPJ;

5.1.2. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;



5.1.3. Preço global, expressos em reais;

5.1.4. Assinatura do representante legal.

5.2. As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ser rubricadas e numeradas seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

5.2.1. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura das propostas.

5.4.2. A proposta deverá ser encaminhada para o e-mail: camaradeitapiunace@gmail.com até a data e horário limite estabelecido neste edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (Parágrafo único – caso deseje que o agente de contratação autentique a documentação, deverá comparecer munido de cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade).

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo.

c) Rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

d) A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta, será suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação (quando presencial).

6.2. DA HABILITAÇÃO:

6.2.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da Assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício.

6.2.1.2. Registro Comercial no caso de empresa individual.

6.2.1.3. Documentos do Sócio ou Proprietário, RG – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física, ou Documento com foto que substitua os documentos anteriormente citados.

6.2.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

6.2.2.2.1. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



6.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.3.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objeto da presente licitação;

6.2.3.2 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.2.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

6.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei;

6.2.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.2.5. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

6.2.5.1 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.5.2. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.2.5.3 – Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

6.3. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições



de participação, através dos seguintes procedimentos:

6.3.2. Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste processo ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.3. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara de Itapiúna;

6.3.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

6.3.5. Ceará Transparente, mantido pelo governo do Estado do Ceará (ceartransparente.ce.gov.br/licitações-em-andamento/fornecedores-inidôneos).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1. Da consulta, a critério a autoridade, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.

6.5. Constatada a existência de sanção, a autoridade Competente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso necessário, a autoridade Competente poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Este edital permanecerá disponível para recepção de propostas por período de 03 (três) dias úteis;

7.2. Os fornecedores interessados em participar do processo de licitação dispensável deverão enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o meio eletrônico, através de e-mail: camaradeitapiunace@gmail.com, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este; salvo as propostas apresentadas para fomentar o processo no que se refere a preço de referência.

7.3. O agente de contratação /comissão de apoio examinarão e rubricarão todas as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação apresentados.

7.4. Recebidas as PROPOSTAS COMERCIAIS, proceder-se-á a abertura e análise das mesmas.

7.5. O fornecedor melhor classificado, considerado vencedor, para efeito de conclusão do processo, deverá encaminhar DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO por meio do email: camaradeitapiunace@gmail.com, após solicitação da comissão de contratação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a ser verificada pelo Órgão/Entidade promotor da Licitação Dispensável.

7.6. O resultado da Licitação Dispensável ficará disponível à consulta pública no endereço eletrônico indicado no Preâmbulo deste Edital;

7.7. É facultado ao Agente de Contratação, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados na presente LICITAÇÃO DISPENSÁVEL é exclusiva da equipe técnica da Câmara Municipal de Itapiúna.

8.1.1. Critério de Julgamento menor preço.

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica, Financeira e Qualificação Trabalhista.

8.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.4. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado;
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pela Câmara Municipal de Itapiúna, estabelecido no item 2.1 deste Edital;
- e) Preços globais inexequíveis na forma do Art. 59 da Lei 14.133/2021;

8.5. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

8.6. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

8.7. Verificada a igualdade no menor preço global em duas ou mais propostas, a licitação será decidida por sorteio, observado o disposto no artigo 60 da Lei n.º 14.133/2021;

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou



meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

- 9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.3. O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2022 prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no na Lei. 14.133/2021.
- 9.6. Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo 05 (cinco) dias úteis, é facultada a Câmara Municipal de Itapiúna declará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.
- 9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante

10. DOS PRAZOS

- 10.1. O presente contrato vigorará até **31 de Dezembro de 2022**, com validade a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações.
- 10.2. O prazo para conclusão dos serviços será em 31 de dezembro de 2022 contado a partir do dia da emissão da ordem de serviços;
- 10.3. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e desde que ocorra a circunstância apontada da Lei de Licitações vigente.
- 10.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara de ITAPIÚNA, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

11 – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 11.1. Os preços são firmes e irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.
- 11.2. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.



11.3. A Contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (índice geral de preços do mercado), ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor

12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13 - DAS SUBCONTRATAÇÕES

13.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte dos **serviços, no máximo 20% (vinte por cento)**, desde que autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigências:

13.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

13.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

13.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;



III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.0 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.0 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”:

Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”:

a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”:

esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”:

causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

17. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

17.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta LICITAÇÃO DISPENSÁVEL.

17.2. Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

17.3. Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se ao Agente de Contratação, na sede da Câmara Municipal de Itapiúna, durante o período das 08h00min às 13h00min, ou através do e-mail citado neste edital. O Edital e projeto básico, poderão ser adquiridos na sede da Câmara Municipal de Itapiúna, Setor de Licitações ou site do órgão: www.itapiuna.ce.leg.br

17.4. Conforme a legislação em vigor, esta contratação LICITAÇÃO DISPENSÁVEL poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) adiada, por motivo justificado.

17.5. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus anexos, deverão ser dirigidas, por escrito, diretamente à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Itapiúna, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, ou através do telefone nº (88) 3431.1255.

18.0 DO FORO

18.1 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Itapiúna - CE, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Itapiúna – Ceará, ___ de _____ de 2022.

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



ANEXO A - PROJETO BÁSICO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação, mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso II da Lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.**
- 1.2 Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público; Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social; Orientação na elaboração e transmissão da GFIP mensal; Orientação para elaboração e transmissão da RAIS [Relação Anual de informações Sociais]; Orientação para a elaboração e transmissão da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte); Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil; Orientação na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto as informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará..

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços em pauta se faz necessário tendo em vista o atendimento às necessidades de serviços especializados junto ao setor de recursos humanos, bem como o cumprimento das obrigações deste legislativo nos termos da Lei 9.528/97 e legislações complementares.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico encontra amparo legal nos seguintes dispositivos e suas atualizações:

- 3.1.1. Lei n.º 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações;
3.1.2. Demais legislações correlatas.

3.2. Do Enquadramento

3.2.1. O art.75, II da 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor para contratação de serviços for de:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ N° 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público; Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social; Orientação na elaboração e transmissão da GFIP mensal; Orientação para elaboração e transmissão da RAIS [Relação Anual de informações Sociais]; Orientação para a elaboração e transmissão da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte); Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil; Orientação na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto as informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.	Mês	07	3.500,00	24.500,00

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos), atualizado pelo Decreto N° 10.922 de 30 de Dezembro de 2021, no caso de obras



e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), atualizado pelo Decreto Nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021, no caso de outros serviços e compras;

...

3.2.2. O menor valor obtido junto ao mercado para a prestação dos serviços foi de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, sendo:

Destaca-se que este valor é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação, referente à contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

3.2.3. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹,

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

3.2.4. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

3.2.5. Assim, atendido o disposto no art. 75, II da 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, propõe-se a realização da contratação mediante dispensa de licitação.

4. DO VALOR

4.1. O menor valor encontrado até o momento para a contratação pretendida é de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), tendo como base pesquisa de mercado realizada considerando preços praticados em órgãos públicos similares.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. Da execução do objeto e dos serviços, mediante ressarcimento:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



Conforme Anexo I deste instrumento.

5.2. Local de execução dos serviços: Os serviços deverão ser prestados no edifício-sede da Câmara Municipal, localizado na **Rua São Francisco, 50 - Altos – Centro – Itapiúna – Ceará**, bem como na sede da empresa contratada ou onde o profissional representante da contratada esteja através de consultoria à distância.

6.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 6.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 6.5 - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

7.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Licitação Dispensável, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 7.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 7.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a contratante.
- 7.8 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.

7.9 - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços, com visitas quinzenais e consultoria sempre que necessário.

7.10 - Os serviços serão executados na sede da contratante, da contratada ou ainda em órgãos em que a contratante necessite se fazer representada pela contratada, bem como a distância de forma consultiva pelos meios existentes.

8. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

8.1. Deverá ainda atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:

- 8.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 8.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 8.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 8.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 8.1.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- 8.1.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- 8.1.7. Quanto aos critérios sociais, a **CONTRATADA** não poderá ter em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 de nº. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Duodécimo

10- DO PAGAMENTO

10.1 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor

10.2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de ITAPIÚNA, CNPJ nº **63.366.751/0001-46**.

10.2.1. Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

10.2.1.1 Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



materiais fornecidos, conforme o caso.

10.2.1.2. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar 123/06), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

10.5 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

10.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = (TX/100)$, assim apurado: $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ 365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11 DO REAJUSTE

11.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 134, da Lei de Licitações vigente.

11.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste



parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

13.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante.

13.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

13.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante.

14 - DA ALTERAÇÃO

14.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

15 - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da



execução do Contrato.

16 - DA HABILITAÇÃO

16.1. DA HABILITAÇÃO:

16.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da Assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício.

16.1.1.2. Registro Comercial no caso de empresa individual.

16.1.1.3. Documentos do Sócio ou Proprietário, RG – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física, ou Documento com foto que substitua os documentos anteriormente citados.

16.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

16.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

16.1.2.2.1. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

16.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1.3.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objeto da presente licitação;

16.1.3.2 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



16.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

16.1.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

16.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei;

16.1.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

16.1.5. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

16.1.5.1 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.1.5.2. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

16.1.5.3 – Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

17 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

17.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

17.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

17.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

17.5. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ N° 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

17.6. O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18 - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de ITAPIÚNA como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

ITAPIÚNA, 31 de Maio de 2022.

Aprovo:

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



ANEXO - I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 Especificação e quantitativo dos serviços:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público; Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social; Orientação na elaboração e transmissão da GFIP mensal; Orientação para elaboração e transmissão da RAIS [Relação Anual de informações Sociais]; Orientação para a elaboração e transmissão da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte); Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil; Orientação na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto as informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.	Mês	07

Justificativa: A contratação dos serviços em pauta se faz necessário tendo em vista o atendimento às necessidades de serviços especializados junto ao setor de recursos humanos, bem como o cumprimento das obrigações deste legislativo nos termos da Lei 9.528/97 e legislações complementares.

Prazo de Execução: 07 (sete) meses.

Do pessoal para execução: No mínimo 01(um) técnico da empresa, realizando visita mensalmente e consultoria sempre que necessário.

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



ANEXO B
MODELO DE PROPOSTA
PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N.º: 2022060201 - CMI

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

1- OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

2 - ORÇAMENTO DETALHADO – Contemplando todos os itens constantes do Anexo I do edital.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público; Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social; Orientação na elaboração e transmissão da GFIP mensal; Orientação para elaboração e transmissão da RAIS [Relação Anual de informações Sociais]; Orientação para a elaboração e transmissão da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte); Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil; Orientação na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto as informações enviadas ao	Mês	07		



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



Tribunal de Contas do Estado do Ceará.				
--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (Valor por Extenso)

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Após a emissão da Ordem de Serviços.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Anexos deste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ANEXO C – MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.366.751/0001-46, com sede na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE., neste ato representada pelo respectivo Presidente, **Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**, portador do CPF nº. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Pessoa Jurídica /Pessoa Física** _____, sediada/residente à Av./Rua _____, bairro _____, cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - Fundamenta-se este contrato Licitação Dispensável nº 2022060201 - CMI, e na Lei nº 14.133/2021 e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 - **O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), referente a 07 (sete) parcelas de R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público; Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência	Mês	07		



social; Orientação na elaboração e transmissão da GFIP mensal; Orientação para elaboração e transmissão da RAIS [Relação Anual de informações Sociais]; Orientação para a elaboração e transmissão da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte); Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil; Orientação na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto as informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.				
---	--	--	--	--

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5 - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Licitação Dispensável, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos



serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Contratante.

5.8 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.

5.9 - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços, com visitas mensais e consultoria sempre que necessário.

5.10 - Os serviços serão executados na sede da contratante, da contratada ou ainda em órgãos em que a contratante necessite se fazer representada pela contratada, bem como a distância de forma consultiva pelos meios existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS.

6.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

6.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante .

6.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor .

7.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS.

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 de nº. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Ordinários/Duodécimo.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO.

9.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 134, da Lei de Licitações vigente.

9.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Contratação da Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Contratação. Os Recursos poderão ser encaminhados para o e-mail informado no preâmbulo deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

14.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

14.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

14.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

14.5. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



14.6. O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____ (CE), ___ de _____ de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome _____ CPF/MF: _____

02. Nome _____ CPF/MF: _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br
www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



PARECER JURÍDICO

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna.

Assunto: Dispensa de licitação.

Processo Administrativo N°.: 2022060201 CMI

1. Relatório:

Trata-se de consulta formulada pelo presidente da Câmara Municipal de Itapiúna, solicitando esclarecimentos acerca da possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei N° 14.133/2021, bem como a análise da minuta do edital de convocação.

O presidente encaminhou a referida Minuta de edital visando a contratação, através do procedimento simplificado de dispensa, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 de n°. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Ordinários/Duodécimo, valor global estimado R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

Inicialmente cumpre destacar que o papel da assessoria jurídica é analisar exclusivamente o documento encaminhado, qual seja: minuta de instrumento convocatório e anexos, nos seus aspectos estritamente jurídicos e formais. Em hipótese alguma, cabe a assessoria jurídica adentrar no juízo de conveniência e oportunidade da administrativa, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativas e/ou financeiras, por estar reservado a esfera discricionária do gestor, que escolhe o objeto a ser contratado com base nas suas necessidades.

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO

☒ Rua São Francisco, 50 Altos - Fone- (088) 3431.12.55

CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br
www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



Preliminarmente, é oportuno esclarecer que a administração pública pode optar pela aplicação da nova Lei das Licitações durante o período de transição da norma (dois anos da publicação em 1º de abril de 2021), vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabelece, em seu artigo 37, inciso XXI, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, senão vejamos:

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, essa norma constitucional ressalvou algumas hipóteses, previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br
www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



dispensada, dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos insertos nos art. 72 e ss. da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI razão da escolha do contratado;

VII justificativa de preço;

VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Note-se, preliminarmente, que as hipóteses legais consubstanciadas no art. 72 da Nova Lei de Licitações devem ser observadas rigorosamente, quando da contratação direta (dispensa ou inexigibilidade). Para tanto, a administração deve observar os preços praticados pelo mercado, seguindo os seguintes parâmetros:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br
www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br
www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Atendidas as disposições, a administração pública deve justificar a escolha do contratado antes da formalização do instrumento contratual, inclusive com a expressa autorização do ordenador de despesa.

Ademais, é imprescindível que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato esteja permanentemente divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Para tanto, sugerimos que a Câmara Municipal mantenha os referidos documentos no site do órgão público, nos portais de transparência administrativa e no Portal de Licitações dos Municípios do TCE/CE.

In casu, há possibilidade de contratação de bens e serviços em conformidade, uma vez que o consulente informa que o valor estimado está abaixo do limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021¹:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br
www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quarto mil, vinte reais e quarenta e um centavos) valor atualizado pelo Decreto Nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021, no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

É oportuno esclarecer que a possível contratação direta por dispensa de licitação, no presente caso, deve restar categoricamente demonstrada que a proposta ofertada é mais vantajosa para administração pública, visando a verificar se o preço ajustado está coerente com o mercado, posto que a validade da contratação deve ficar adstrita a razoabilidade do valor cobrado.

Assim, imperiosa a realização de pesquisa de preço para contratação de interessados através de processo de dispensa, consoante entendimento jurisprudencial TCU (Acórdão nº 4984/2018), observada os parâmetros apresentados pelo art. 23, Lei nº 14.133/2021.

É a fundamentação.

3. Conclusão:

Recomendamos ao consulente que proceda com o seguinte:

ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO
☑ Rua São Francisco, 50 Altos - Fone- (088) 3431.12.55
CEP 62.740-000 - Itapiúna - Ceará.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br
www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



1. Considerando que o consulente escolheu seguir a Lei nº 14.133/2021, sugerimos que a opção seja declarada e indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com a Lei nº 8.666/1993.
2. Observar se o processo está instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Faltando qualquer das documentações relativas a contratação em análise, retorne os autos para correção das irregularidades.
3. Realizar criteriosa avaliação de preço, observando os parâmetros apresentados pelo art. 23, Lei nº 14.133/2021.
4. Promover ampla e irrestrita divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
5. o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverão estar permanentemente divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Para tanto, sugerimos que a Câmara Municipal mantenha os referidos documentos no site do órgão público, nos portais de transparência administrativa e no Portal de Licitações dos Municípios do TCE/CE. Caso o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) esteja em plena atividade, que a divulgação também ocorra no referido sítio.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br
www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



6. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, encaminhe o processo licitatório à autoridade superior para, atendidas as disposições, justifique por escrito a escolha do contratado, com a expressa autorização do ordenador de despesa, tudo antes da formalização do instrumento contractual.

Diante do exposto, atendidas as condições acima destacadas, entendo pela possibilidade jurídica da contratação do objeto em epígrafe, com fulcro na hipótese de dispensa de licitação evidenciada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Ressalto que o presente parecer é peça meramente opinativa, não vinculando o administrador em sua decisão (MS nº 24.073, relator Ministro Carlos Velloso, STF).

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Itapiúna/CE, aos 02 de Junho de 2022.

Chernoviz Vieira de Castro Filho
CHERNOVIZ VIEIRA DE CASTRO FILHO
OAB/CE 42.881
Assessoria Jurídica



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



EDITAL DE CONVOCAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2022060201 - CMI

A Câmara Municipal de Itapiúna, torna público, para conhecimento dos interessados, que através da Agente de Contratação, na sala do Setor de Licitações na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, Itapiúna- Ceará, telefone (88) 3431.1255, edital de convocação através do site: www.itapiuna.ce.leg.br – acesso no link – licitações e contratos, e por determinação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, o qual institui a Dispensa para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 75, realizará COTAÇÃO com propostas a serem recebidas pelo e-mail: camaradeitapiunace@gmail.com, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, e demais exigências previstas neste edital.

a) DADOS DA UNIDADE GESTORA:

- Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Itapiúna.
- Telefone: (88) 3431.1255
- E-mail: camaradeitapiunace@gmail.com

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND	QUANT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público; Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social; Orientação na elaboração e transmissão da GFIP mensal; Orientação para elaboração e transmissão da RAIS [Relação Anual de informações Sociais]; Orientação para a elaboração e transmissão da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte); Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil; Orientação na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto as informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.	Mês	07



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



b) Dados do provedor do site para enviar cotação:

- Endereço para consulta de edital e anexos: [http:// www.itapiuna.ce.leg.br](http://www.itapiuna.ce.leg.br). no link de licitações e contratos.

c) Endereço eletrônico para envio Cotação Eletrônica / Proposta de Preços: camaradeitapiunace@gmail.com;

d) Data e período da fase de recebimento:

INÍCIO ACOLHIMENTO: **06/06/2022, AS 08h00min.** (horário de Brasília)

FIM DO ACOLHIMENTO: **08/06/2022, AS 17h00min.** (horário de Brasília)

ABERTURA: **09/06/2022, AS 09h00min.** (horário de Brasília). Critério: menor preço, expresso em moeda corrente nacional com duas casas decimais.

e) Regime de execução: INDIRETA, POR PREÇO UNITÁRIO DE ITENS/GRUPOS.

f) Prazo de entrega/execução dos serviços: **07(sete) meses.**

HORA, DATA E LOCAL

Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais serão recebidos via e-mail, conforme data e horário pré-estabelecidos neste edital. e-mail: camaradeitapiunace@gmail.com.

INÍCIO ACOLHIMENTO: **06/06/2022, AS 08h00min.** (horário de Brasília)

FIM DO ACOLHIMENTO: **08/06/2022, AS 17h00min.** (horário de Brasília)

ABERTURA: **09/06/2022, AS 09h00min.** (horário de Brasília)

1. DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DESTA DISPENSA É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.

DA FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 de nº. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Ordinários/Duodécimo, valor global estimado R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**:

3.1.1. A participação nesta Licitação dispensável é **EXCLUSIVA AS MICROEMPRESAS**,



EMPRESAS DE PEQUENO PORTE pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

- 3.1.2. Que atendam todos os requisitos do Edital;
- 3.1.3. Que sejam credenciadas e habilitadas pelos órgãos oficiais reguladores dos serviços para os quais ora se candidata;
- 3.1.4. Tenham enviado proposta com Interesse em participar do Edital até a data horário limite estabelecido.

3.2. Restrições de participação:

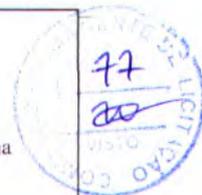
- 3.2.1. Não poderá participar pessoa jurídica declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas;
- 3.2.2. Não poderá participar empresa com falência decretada;
- 3.2.3. Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, à Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações

- 3.2.4. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.



3.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço, conforme o Art. 14º, Lei nº 14.133/2021:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

3.2.6. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório, sendo a escolha dos mesmos no ato de credenciamento, caso isso não ocorra e o agente de contratação verificar em outro momento serão ambas desclassificadas/inabilitadas.

3.3 DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.3.1. As empresas consideradas microempresa (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretendam se beneficiar nessa licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no momento da entrega das propostas **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AINDA DECLARAÇÃO DE OBRVANCIA DE AINDA NÃO TENHAM CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TENHA EXTRAPOLADO O LIMITE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO;**

3.3.2. Na forma do que dispõe o art. da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.3.2.1. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta tenha alguma restrição.

3.3.2.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.3.2.2. Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

3.3.3. Será inabilitada a ME ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade fiscal no prazo definido no subitem 3.3.2.2.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS.

4.1. A empresa proponente deverá ser representada por representante legal, anexando documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, e que venha a responder por sua



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ N° 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



representada. É vedada a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, como também de mais de um representante por proponente.

4.2. Por credenciamento entende-se:

a) procuração acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, na qual conste expressamente ter poderes para devida outorga.

b) documento que comprove a capacidade de representá-la, no caso do representante ser titular da empresa.

4.2.1. As procurações serão retidas pelo agente de Contratação e juntadas ao processo de licitação.

4.2.3. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos relacionados acima.

4.3 O credenciamento, documentação e propostas das empresas que acorrerem a este certame deverão ser encaminhados no dia, hora e local determinados neste Edital, datilografadas ou impressas eletronicamente em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, datadas, numeradas e deverão ser relacionados, na ordem estabelecida neste Edital de acordo com os itens pedidos e apresentados em pastas com assinatura identificada na última folha e rubricada nas demais folhas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas:

4.3.1 LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N° 2022060201.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

CRENCIAL

NOME DA LICITANTE

4.3.2. - PROPOSTAS COMERCIAIS:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N.º 2022060201

NOME DA LICITANTE

4.3.3. - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N.º 2022060201

NOME DA LICITANTE

4.4. É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA COMERCIAL.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

5.1. As Propostas Comerciais conterão, no mínimo:

5.1.1. Nome da empresa PROPONENTE, endereço e número de inscrição no CNPJ;

5.1.2. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;



5.1.3. Preço global, expressos em reais;

5.1.4. Assinatura do representante legal.

5.2. As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ser rubricadas e numeradas seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

5.2.1. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura das propostas.

5.4.2. A proposta deverá ser encaminhada para o e-mail: camaradeitapiunace@gmail.com até a data e horário limite estabelecido neste edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (Parágrafo único – caso deseje que o agente de contratação autentique a documentação, deverá comparecer munido de cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade).

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo.

c) Rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

d) A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta, será suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação (quando presencial).

6.2. DA HABILITAÇÃO:

6.2.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da Assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício.

6.2.1.2. Registro Comercial no caso de empresa individual.

6.2.1.3. Documentos do Sócio ou Proprietário, RG – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física, ou Documento com foto que substitua os documentos anteriormente citados.

6.2.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

6.2.2.2.1. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



6.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.3.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objeto da presente licitação;

6.2.3.2 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.2.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

6.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei;

6.2.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.2.5. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

6.2.5.1 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.5.2. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.2.5.3 – Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

6.3. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



de participação, através dos seguintes procedimentos:

6.3.2. Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste processo ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.3. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara de Itapiúna;

6.3.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

6.3.5. Ceará Transparente, mantido pelo governo do Estado do Ceará (ceartransparente.ce.gov.br/licitações em andamento/fornecedores inidôneos).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1. Da consulta, a critério a autoridade, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.

6.5. Constatada a existência de sanção, a autoridade Competente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso necessário, a autoridade Competente poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Este edital permanecerá disponível para recepção de propostas por período de 03 (três) dias úteis;

7.2. Os fornecedores interessados em participar do processo de licitação dispensável deverão enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o meio eletrônico, através de e-mail: camaradeitapiunace@gmail.com, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este; salvo as propostas apresentadas para fomentar o processo no que se refere a preço de referência.

7.3. O agente de contratação /comissão de apoio examinarão e rubricarão todas as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação apresentados.

7.4. Recebidas as PROPOSTAS COMERCIAIS, proceder-se-á a abertura e análise das mesmas.

7.5. O fornecedor melhor classificado, considerado vencedor, para efeito de conclusão do processo, deverá encaminhar DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO por meio do email: camaradeitapiunace@gmail.com, após solicitação da comissão de contratação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a ser verificada pelo Órgão/Entidade promotor da Licitação Dispensável.

7.6. O resultado da Licitação Dispensável ficará disponível à consulta pública no endereço eletrônico indicado no Preâmbulo deste Edital;

7.7. É facultado ao Agente de Contratação, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados na presente LICITAÇÃO DISPENSÁVEL é exclusiva da equipe técnica da Câmara Municipal de Itapiúna.

8.1.1. Critério de Julgamento menor preço.

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica, Financeira e Qualificação Trabalhista.

8.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.4. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado;
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pela Câmara Municipal de Itapiúna, estabelecido no item 2.1 deste Edital;
- e) Preços globais inexequíveis na forma do Art. 59 da Lei 14.133/2021;

8.5. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

8.6. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

8.7. Verificada a igualdade no menor preço global em duas ou mais propostas, a licitação será decidida por sorteio, observado o disposto no artigo 60 da Lei n.º 14.133/2021;

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2022 prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no na Lei. 14.133/2021.

9.6. Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo 05 (cinco) dias úteis, é facultada a Câmara Municipal de Itapiúna declará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante

10. DOS PRAZOS

10.1. O presente contrato vigorará até **31 de Dezembro de 2022**, com validade a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações.

10.2. O prazo para conclusão dos serviços será em 31 de dezembro de 2022 contado a partir do dia da emissão da ordem de serviços;

10.3. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e desde que ocorra a circunstância apontada da Lei de Licitações vigente.

10.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara de ITAPIÚNA, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

11 – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços são firmes e irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

11.2. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



11.3. A Contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (índice geral de preços do mercado), ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor

12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13 - DAS SUBCONTRATAÇÕES

13.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte dos **serviços, no máximo 20% (vinte por cento)**, desde que autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigências:

13.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

13.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

13.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;



III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.0 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.0 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”:

Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”:

a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”:

causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

17. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

17.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta LICITAÇÃO DISPENSÁVEL.

17.2. Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

17.3. Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se ao Agente de Contratação, na sede da Câmara Municipal de Itapiúna, durante o período das 08h00mim às 13h00mim, ou através do e-mail citado neste edital. O Edital e projeto básico, poderão ser adquiridos na sede da Câmara Municipal de Itapiúna, Setor de Licitações ou site do órgão: www.itapiuna.ce.leg.br

17.4. Conforme a legislação em vigor, esta contratação LICITAÇÃO DISPENSÁVEL poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) adiada, por motivo justificado.

17.5. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus anexos, deverão ser dirigidas, por escrito, diretamente à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Itapiúna, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, ou através do telefone nº (88) 3431.1255.

18.0 DO FORO

18.1 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Itapiúna - CE, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Itapiúna – Ceará, 02 de Junho de 2022.

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



ANEXO A - PROJETO BÁSICO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO E DO DETALHAMENTO DOS SERVICOS

- 1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação, mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso II da Lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.**
- 1.2 Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público; Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social; Orientação na elaboração e transmissão da GFIP mensal; Orientação para elaboração e transmissão da RAIS [Relação Anual de informações Sociais]; Orientação para a elaboração e transmissão da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte); Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil; Orientação na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto as informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará..

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços em pauta se faz necessário tendo em vista o atendimento às necessidades de serviços especializados junto ao setor de recursos humanos, bem como o cumprimento das obrigações deste legislativo nos termos da Lei 9.528/97 e legislações complementares.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico encontra amparo legal nos seguintes dispositivos e suas atualizações:

- 3.1.1. Lei n.º 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações;
- 3.1.2. Demais legislações correlatas.

3.2. Do Enquadramento

3.2.1. O art.75, II da 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor para contratação de serviços for de:



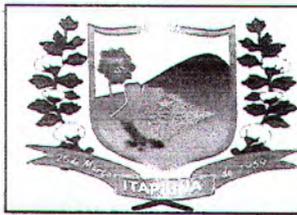
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público; Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social; Orientação na elaboração e transmissão da GFIP mensal; Orientação para elaboração e transmissão da RAIS [Relação Anual de informações Sociais]; Orientação para a elaboração e transmissão da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte); Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil; Orientação na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto as informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.	Mês	07	3.500,00	24.500,00

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos), atualizado pelo Decreto Nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021, no caso de obras



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), atualizado pelo Decreto Nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021, no caso de outros serviços e compras;

...

3.2.2. O menor valor obtido junto ao mercado para a prestação dos serviços foi de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, sendo:

Destaca-se que este valor é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação, referente à contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

3.2.3. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹,

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

3.2.4. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

3.2.5. Assim, atendido o disposto no art. 75, II da 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, propõe-se a realização da contratação mediante dispensa de licitação.

4. DO VALOR

4.1. O menor valor encontrado até o momento para a contratação pretendida é de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), tendo como base pesquisa de mercado realizada considerando preços praticados em órgãos públicos similares.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. Da execução do objeto e dos serviços, mediante ressarcimento:



Conforme Anexo I deste instrumento.

5.2. Local de execução dos serviços: Os serviços deverão ser prestados no edifício-sede da Câmara Municipal, localizado na **Rua São Francisco, 50 - Altos – Centro – Itapiúna – Ceará**, bem como na sede da empresa contratada ou onde o profissional representante da contratada esteja através de consultoria à distância.

6.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

6.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.5 - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

7.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Licitação Dispensável, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

7.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

7.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a contratante.

7.8 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.

7.9 - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços, com visitas quinzenais e consultoria sempre que necessário.

7.10 - Os serviços serão executados na sede da contratante, da contratada ou ainda em órgãos em que a contratante necessite se fazer representada pela contratada, bem como a distância de forma consultiva pelos meios existentes.

8. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

8.1. Deverá ainda atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:

8.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

8.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

8.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

8.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

8.1.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

8.1.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

8.1.7. Quanto aos critérios sociais, a **CONTRATADA** não poderá ter em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 de nº. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Duodécimo

10- DO PAGAMENTO

10.1 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor

10.2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de ITAPIÚNA, CNPJ nº 63.366.751/0001-46.

10.2.1. Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

10.2.1.1 Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados e



materiais fornecidos, conforme o caso.

10.2.1.2. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar 123/06), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

10.5 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

10.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = (TX/100)$, assim apurado: $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ 365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11 DO REAJUSTE

11.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 134, da Lei de Licitações vigente.

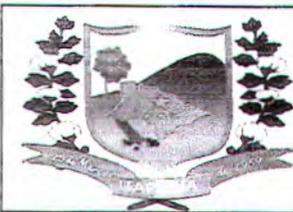
11.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;



III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste



parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

13.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante.

13.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

13.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante.

14 - DA ALTERAÇÃO

14.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

15 - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da



execução do Contrato.

16 - DA HABILITAÇÃO

16.1. DA HABILITAÇÃO:

16.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da Assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício.

16.1.1.2. Registro Comercial no caso de empresa individual.

16.1.1.3. Documentos do Sócio ou Proprietário, RG – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física, ou Documento com foto que substitua os documentos anteriormente citados.

16.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

16.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

16.1.2.2.1. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

16.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1.3.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objeto da presente licitação;

16.1.3.2 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



16.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

16.1.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;

16.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei;

16.1.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

16.1.5. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

16.1.5.1 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.1.5.2. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

16.1.5.3 – Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

17 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

17.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

17.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

17.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

17.5. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ N° 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

17.6. O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18 - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de ITAPIÚNA como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

ITAPIÚNA, 31 de Maio de 2022.

Aprovo:

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



ANEXO - I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 Especificação e quantitativo dos serviços:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público; Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social; Orientação na elaboração e transmissão da GFIP mensal; Orientação para elaboração e transmissão da RAIS [Relação Anual de informações Sociais]; Orientação para a elaboração e transmissão da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte); Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil; Orientação na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto as informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.	Mês	07

Justificativa: A contratação dos serviços em pauta se faz necessário tendo em vista o atendimento às necessidades de serviços especializados junto ao setor de recursos humanos, bem como o cumprimento das obrigações deste legislativo nos termos da Lei 9.528/97 e legislações complementares.

Prazo de Execução: 07 (sete) meses.

Do pessoal para execução: No mínimo 01(um) técnico da empresa, realizando visita mensal e consultoria sempre que necessário.

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ N° 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



ANEXO B
MODELO DE PROPOSTA
PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N°: 2022060201 - CMI

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ **CEP:** _____

Fone: _____ **Fax:** _____

Banco: _____ **Agência N.º:** _____ **Conta Corrente n.º:** _____

1- OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

2 - ORÇAMENTO DETALHADO – Contemplando todos os itens constantes do Anexo I do edital.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público; Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social; Orientação na elaboração e transmissão da GFIP mensal; Orientação para elaboração e transmissão da RAIS [Relação Anual de informações Sociais]; Orientação para a elaboração e transmissão da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte); Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil; Orientação na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto as informações enviadas ao	Mês	07		



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



Tribunal de Contas do Estado do Ceará.				
--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (Valor por Extenso)

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Após a emissão da Ordem de Serviços.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

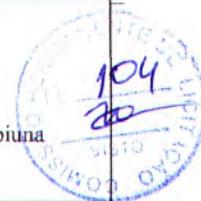
O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Anexos deste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



ANEXO C – MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.366.751/0001-46, com sede na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE., neste ato representada pelo respectivo Presidente, **Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**, portador do CPF nº. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Pessoa Jurídica /Pessoa Física** _____, sediada/residente à Av./Rua _____, _____, bairro _____, cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - Fundamenta-se este contrato Licitação Dispensável nº 2022060201 - CMI, e na Lei nº 14.133/2021 e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 - **O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), referente a 07 (sete) parcelas de R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público; Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência	Mês	07		



	social; Orientação na elaboração e transmissão da GFIP mensal; Orientação para elaboração e transmissão da RAIS [Relação Anual de informações Sociais]; Orientação para a elaboração e transmissão da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte); Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil; Orientação na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto as informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.				
--	---	--	--	--	--

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5 - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Licitação Dispensável, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos



serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Contratante.

5.8 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.

5.9 - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços, com visitas mensais e consultoria sempre que necessário.

5.10 - Os serviços serão executados na sede da contratante, da contratada ou ainda em órgãos em que a contratante necessite se fazer representada pela contratada, bem como a distância de forma consultiva pelos meios existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS.

6.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

6.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante .

6.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor .

7.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS.

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 de nº. 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa é 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Ordinários/Duodécimo.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO.

9.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 134, da Lei de Licitações vigente.

9.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Contratação da Câmara Municipal.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Contratação. Os Recursos poderão ser encaminhados para o e-mail informado no preâmbulo deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

14.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

14.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

14.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

14.5. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



14.6. O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____ (CE), ___ de _____ de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome _____ CPF/MF: _____

02. Nome _____ CPF/MF: _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



AVISO DE CONVOCAÇÃO - LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2022060201 CMI - ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA – AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS – LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2022060201 – CMI.

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itapiúna, torna público o interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2022060201 – CMI, cujo objeto: Prestação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos junto à Câmara Municipal de Itapiúna, tudo conforme especificações contidas na Solicitação de Despesas/Projeto Básico e no Modelo de Proposta de Preços, o qual encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico (sítio oficial do órgão): www.itapiuna.ce.leg.br, link licitações e contratos. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com o valor global inferior ao menor preço encontrado até o momento: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), através do e-mail: camaradeitapiunace@gmail.com até as 17:00 horas do dia 08 de Junho de 2022. Maiores informações pelo e-mail acima citado ou na sede do Setor de Licitações, sito na sede da Câmara de Itapiúna, localizada na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, Itapiúna – Ceará.

Itapiúna – Ceará, 03 de Junho de 2022.

Talita Andrade dos Santos
TALITA ANDRADE DOS SANTOS
Agente de Contratação.

Câmara Municipal Itaplúna
Poder Legislativo

Mapa do Site Acessibilidade Contato Contraste VLibras

Buscar no Site

Página Inicial • Legislativo • Ovidória • Perguntas Frequentes

Você está aqui: [Página Inicial](#) / [Transparência](#) / [Licitações e Contratos](#) / [LICITAÇÕES 2022](#) / [Processo Serviços de Consultoria em Recursos Humanos](#) / [Aviso de Convocação](#)

Sobre a Câmara

- Acesso
- Regimento interno
- Notícias
- Clipping
- Legislativo
- Parlamentares
- Comissões
- Comissões Permanentes
- Mesa Diretora
- Leis

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

- Regimento Interno
- Relatório de Gestão Fiscal
- Transparência (TCE-CE)

por tipo — última modificação 03/06/2022 15h15

[Aviso de Convocação Assessoria Recursos Humanos.pdf](#) — Documento PDF, 257 KB (264126 bytes)





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Certificamos que o Aviso de Licitação alusivo ao Procedimento Administrativo de Licitação Dispensável nº 2022060201 CMI, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, foi devidamente afixado no Site Oficial da Câmara Municipal de ITAPIÚNA no dia 03 de Junho de 2022, conforme estabelece a legislação em vigor.

ITAPIÚNA - CE, 06 de Junho de 2022.


TALITA ANDRADE DOS SANTOS
Agente de Contratação



Câmara Municipal Itapiuna

Poder Legislativo

Mapa do Site Acessibilidade Contato Contraste VLibras

Você está aqui: [Página Inicial](#) / [Transparência](#) / [Licitações e Contratos](#) / [LICITAÇÕES 2022](#) / [Processo Serviços de Consultoria em Recursos Humanos](#)

Sobre a Câmara

- Acesso
- História
- Função e Definição
- Estrutura
- Regimento Interno
- Notícias
- Clipping
- Agenda de Eventos
- Galeria de Fotos
- Galeria de Vídeos
- Galeria de Áudios

Sobre a Câmara

- Conexões
- Visão
- Edição
- Regras
- Compartilhamento
- Ações
- Exibição
- Adicionar Item
- Estado
- Publicado

Processo Serviços de Consultoria em Recursos Humanos

por tpm — publicado 03/06/2022 18h14, última modificação 03/06/2022 18h14 — [Histórico](#)

Aviso de Convocação

Leia mais...

Edital de Convocação

Leia mais...

Projeto Básico

Leia mais...

• [RSS](#)

-  PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
- Regimento Interno
- Relatório de Gestão Fiscal
- Transparência (TCE-CE)
- Licitações e





PROPOSTA DE PREÇOS

À
Câmara Municipal de Itapiúna – Ce.

Licitação Dispensável nº 2022060201 – CMI

Nome: J C Lima – ME

CNPJ: 34.401.183/0001-79

Endereço: Sít. Choró Vaquejador, 101 – Cascavel – Ceará

Representante Legal: Janaina Carvalho Lima

Fone: (85) 3122-9954

Banco: Brasil Agência: 3469-X Conta: 42.199-5

1 - OBJETO: Prestação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos junto à Câmara Municipal de Itapiúna.

2 – ORÇAMENTO DETALHADO: Contemplando todos os itens constantes do Anexo I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria em recursos humanos junto à Câmara Municipal de Itapiúna. Consistindo de: Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; Acompanhamento mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público; Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; Orientação junto aos agentes públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social; Orientação na elaboração e transmissão da GFIP mensal; Orientação para elaboração e transmissão da RAIS(Relação Anual de Informações Sociais); Orientação para elaboração e transmissão da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte); Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil; Orientação na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto as informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.	Mês	7	3.490,00	24.430,00
R\$ 24.430,00 (Vinte e quatro mil quatrocentos e trinta reais)					


Janaina Carvalho

(85) 99604-5613

consultoriaeservicosjc@gmail.com



Consultoria & Serviços



Valor Global da Proposta: R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

Prazo de início da execução dos serviços: Após a emissão da Ordem de Serviços.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Cascavel, 08 de junho de 2022.

Atenciosamente,

Janaína Carvalho Lima

JANAÍNA CARVALHO LIMA

CPF: 013.111.883-80

Janaína Carvalho

Janaína Carvalho

(85) 99604-6613

consultoriaeservicosjc@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.401.183/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2019
NOME EMPRESARIAL J C LIMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J C CONSULTORIA & SERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO SIT CHORO VAQUEJADOR	NÚMERO 101	COMPLEMENTO *****
CEP 62.850-000	BAIRRO/DISTRITO CHORO VAQUEJADOR	MUNICÍPIO CASCADEL
UF CE		ENDEREÇO ELETRÔNICO JANACARVALHO04@GMAIL.COM
TELEFONE (85) 9604-6613		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/06/2022** às **20:51:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMAGEM DO CADASTRO MERCANTIL

IDENTIFICACAO	
Inscrição :	1.5744 Situação: ATIVO
Denominação :	J & LIMA
Endereço :	RUA CHOFES MAQUETADOR 306 ZONA RURAL
CEP :	81111-000
Seq Imóvel.:	



INFORMAÇÕES CADASTRAIS			
Nome Fantasia :	J & CONSULTORIA & SERVICOS		
Tipo End Altern :			
End Alternativo :			
C.E.F			
Identificação :	CNPJ 14.401.123/0001-79	Vinculação :	
Nat Jurídica :	EMPRESA INDIVIDUAL	Mês Balanço :	12 DEZEMBRO
Capital Social :		Horario de Func. :	08h à 17h
Tipo Atividade :	EMPRESA DE SERVICOS		
Atividade TLF :	CNPJ-4/200 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXERCICIO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA		
Car Adm Tipo :	SEDE	Insc CACECE :	
Simpl Nacional :	NÃO	Insc Anterior :	
Insc C M C :		Insc JUCECE :	
Telefones :		E-Mail :	
Pedido de Baixa :		Local Ignorado :	NÃO
Inclusão :	13/02/2019	Ultim. Atuali :	27/02/2019
Data Inicial :	08/02/2019		

INFORMAÇÕES DO CONTADOR	
CPF/CNPJ :	Denominação :
Tipo CRC :	Número do CRC :
UF CRC :	Data Emissão :
CPF :	Telefone 1 :
Telefone 2 :	E-Mail :

ÓRGÃO DE CLASSE	
Tipo :	
Numero :	Data Emissão :

CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO	
Descr. Veiculo :	Renavam :
Cor :	CNH do Motorista :
Tipo de Combust :	Ano Modelo :
Motorista :	Chassi :
Ano Fabricação :	Contrato Permis :
Placa :	Categoria da CNH :

Jose Claudio de Castro Lima
Jose Claudio de Castro Lima
Agente Arrecadador
Matricula: 123267-7

Emitido em 09/09/2019 às 08:36:02 hs

[Handwritten marks]

IMAGEM DO CADASTRO MERCANTIL

IDENTIFICAÇÃO		
Inscrição :	000.078-8	Situação: ATIVO
Denominação:	COMÉRCIO	
Endereço:	RUA VENEZUELA, 111 - ZONA RURAL	
CEP :	81400-000	
Seq Imovel :		



PARAMETROS PARA TRIBUTAÇÃO - Continuação

I. S. S.		
Regime:	3 - HOMOLOGADO	Vigência:
Vl de Referência(UF):		%Estimativa:
Vl Referente(R\$):		Carnê Fonte: NAO

TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO		
Regime:	1 - NORMAL	Vigência:
Porte da Industria:		Valor (R\$): 139,50
Quantidade:	10	

PUBLICIDADE		
Regime:	1 - NORMAL	Vigência:
Parte Ext. Estabelecimento:		Veiculos:
Sonora:		Cine/Teat/Simil:
Placa Luminosa:		Out Door:
Tipo Placas de Madeira:		

HORARIO ESPECIAL		
Regime:	1 - NORMAL	Vigência:
Prorrogação ate 22 horas:		Antecipação de horário:
Prorrogação após 22 horas:		

OCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA		
Regime:	1 - NORMAL	Vigência:

VEICULOS DE ALUGUELO		
Caminhões:		Utilitários:
Ônibus/Micro-ônibus:		Trans. Alternativo:
Táxis:		Moto-táxis:

OUTROS TIPOS		
Balcões/Barracas/Mesas(m²):		Postes:
Demais:		

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Regime:	1 - INCIDE	Vigência:
Quantidade:	19	

RESPONSÁVEL		
Nome:		
Endereço:		
C.E.P.:		C.P.F.:

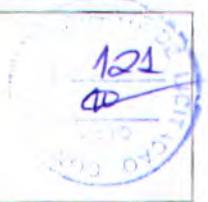
Handwritten signature
José Cláudio de Castro Lima
Agente Arrecadador
Matricula: 120267-7

Emitido em - 09/09/2019 às 08:36:02 hs

Handwritten initials

IMAGEM DO CADASTRO MERCANTIL

IDENTIFICAÇÃO			
Inscrição.:	005.577-8	Situação:	ATIVO
Denominação.:	L. C. LIMA		
Endereço.:	RUA CHORÓ VAQUEJADOR 101 ZONA RURAL		
CEP:	83850-000		
Seq Imovel.:			



ATIVIDADES ECONÓMICAS		
Código	Descrição	Indicação
7300	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	IMRMS

Jose Cícero de Castro Lima
Jose Cícero de Castro Lima
Agente Avaliador
Matricula: 123267-7

09/09/2019

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1668353720

CE

NOME: JANAINA CARVALHO LIMA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 25541631009 SSP/CE

CPE: 015.111.861-80 DATA NASCIMENTO: 29/08/1987

FILIAÇÃO: IRENE MARIA CARVALHO DE OLS VEIRA

PERMISSÃO: APERTEURAS ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 000000000000 VALIDADE: 01/01/2019 1ª HABILITAÇÃO: 06/12/2007

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Janaina Carvalho Lima*

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 04/12/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

82965017111
 08108575180

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J C LIMA
CNPJ: 34.401.183/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:41 do dia 29/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/10/2022.

Código de controle da certidão: **9F67.B33B.1F4B.9757**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 0000000375

Razão Social

J C LIMA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000005577

C.N.P.J.: 34401183000179

Bairro

CHORO VAQUEJADOR

CEP

Localizado POV CHORÓ VAQUEJADOR, 101 - - CASCAVEL-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

30201 - J C LIMA

Endereço

SITIO CHORO VAQUEJADOR, 101

Documento

C.N.P.J.: 34.401.183/0001-79

CHORO VAQUEJADOR CASCAVEL-CE CEP: 62850-000

No. Requerimento

0000000375/2022

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <https://www.cascavel.ce.gov.br/>

CASCAVEL-CE, 31 DE MATO DE 2022

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 29/06/2022

COD. VALIDAÇÃO 0000000375





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA DA FAZENDA



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2022 / 0000000375

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 34.401.183/0001-79

DATA DE EMISSÃO: 31/05/2022



Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 29/06/22
CASCAVEL-CE, 31 DE MAIO DE 2022

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 31/05/22 às 15:20:51

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.401.183/0001-79

Razão Social: C LIMA

Endereço: SIT CHORO VAQUEJADOR 101 / CHORO VAQUEJADOR / CASCAVEL / CE / 62850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2022 a 30/06/2022

Certificação Número: 2022060104205715000248

Informação obtida em 07/06/2022 15:24:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202210920072

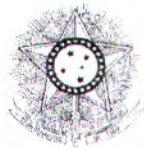
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 34401183000179
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/05/2022 ÀS 13:16:12
VÁLIDA ATÉ 24/07/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J C LIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.401.183/0001-79

Certidão nº: 57408056/2021

Expedição: 20/12/2021, às 12:07:29

Validade: 17/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J C LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.401.183/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de prova que a empresa **JC CONSULTORIA & SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº **34.401.183/0001-79**, com sede em Cascavel-Ce, no Sítio Choro Vaquejador, 101, Estado do Ceará, CEP 62.850-000 executa os serviços, adiante descritos, ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PINDORETAMA – SAAE.

- Acompanhamento junto Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- Acompanhamento junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS/CEF;
- Acompanhamento do Órgão junto ao CAUC;
- Preenchimento e transmissão de informações a Receita Federal assim como o acompanhamento da situação e regularidade fiscal e previdenciária e das Certidões Municipais, junto a todos os órgãos Federais e Estaduais;
- Preenchimento e transmissão de informações a Previdenciárias, GFIP, DIRF, RAIS E DCTF;
- Assessoria e Acompanhamento do Setor de Pessoal;
- Elaboração da Folha de pagamento.

Atestamos ainda que os serviços anteriormente declarados, prestados a este órgão no exercício de 2021, no período de janeiro a dezembro, e continuam sendo executados no exercício atual de 2022 período de janeiro a dezembro, através do contrato nº 2021.01.11.001 com período de validade de 11 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, e seu aditivo nº 2021.12.30.001 para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, devidamente assinado por seu diretor abaixo identificado, e que, todos os serviços foram realizados com eficiência e qualidade técnica cumprindo todos os prazos determinados.

Pindoretama, 30 de março de 2022

AQUILA JOSE
FONSECA ARAUJO
GONDIM:05321546304

Assinado de forma digital por
AQUILA JOSE FONSECA
ARAUJO GONDIM:05321546304
Dados: 2022.04.06 15:36:39
-03:00

AQUILA JOSÉ FONSECA ARAÚJO GONDIM

Diretor Geral

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de Direito e Prova que a empresa **JC CONSULTORIA & SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº **34.401.183/0001-79**, situada em Cascavel - Ceará, no Sítio Choro Vaquejador, 101, Estado do Ceará, CEP 62.850-000, presta ao **Consortio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe – CGIRSVJ**, inscrito no CNPJ nº **10.749.518/0001-86**, os serviços especializados na área de assessoria e consultoria em recursos humanos, conforme discriminados a seguir:

- Acompanhamento junto Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- Acompanhamento junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS/CEF;
- Acompanhamento do Órgão junto ao CAUC;
- Preenchimento e transmissão de informações a Receita Federal assim como o acompanhamento da situação e regularidade fiscal e previdenciária e das Certidões Municipais, junto a todos os órgãos Federais e Estaduais;
- Preenchimento e transmissão de informações a Previdenciárias, GFIP, DIRF, RAIS E DCTF;
- Assessoria e Acompanhamento do Setor de Pessoal;
- Elaboração da Folha de pagamento.

Os serviços aqui declarados, foram autorizados através do contrato nº 2021.03.26.02 com período de validade de 30 de março a 31 de dezembro de 2021, e seu primeiro termo de aditivo ao contrato nº 2021.03.26.02 para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, devidamente assinado por sua Secretária executiva abaixo identificada, e que, todos os serviços estão sendo realizados com eficiência e qualidade técnica cumprindo todos os prazos determinados.

Limoeiro do Norte/CE, 07 de abril de 2022

Amanda Ferreira Dias

Assinado de forma digital por Amanda
Ferreira Dias
Dados: 2022.04.07 08:40:22 -03'00'

AMANDA FERREIRA DIAS
Secretária Executiva





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CASCAVEL**



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de J C LIMA - ME, CNPJ nº 34.401.183/0001-79.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

CASCAVEL
Sexta-feira, 3 de Junho de 2022 às 20:53:52

Observações:

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23103922040

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: J.C. LIMA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2100042631

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

CASCADEL

Local

15 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5561521 em 16/04/2021 da Empresa J C LIMA, CNPJ 34401183000179 e protocolo 210314877 - 01/03/2021, Autenticação: A2C8C51A162D3FEFA84B63EC5AFF0FC2E5D043. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/031.487-7 e o código de segurança g9qy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Handwritten signature]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/031.487-7	CEE2100042631	01/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.111.883-80	JANAÍNA CARVALHO LIMA	15/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

741.286.633-87	JOZENILDO SEVERINO DE SOUSA	15/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5561521 em 16/04/2021 da Empresa J C LIMA, CNPJ 34401183000179 e protocolo 210314877 - 01/03/2021. Autenticação: A2C8C51A162D3FEFA84B63EC5AFF0FC2E5D043. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/031.487-7 e o código de segurança g9qy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Consultoria & Serviços

BALANÇO PATRIMONIAL

ENCERRAMENTO EM 31/12/2020



J C Consultoria & Serviços ME

34.401.183/0001-79
Sítio Choro Vaquejador, 101
Cascavel - Ce

Janaina
(85) 999
consultoriaeservicos



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5561521 em 16/04/2021 da Empresa J C LIMA, CNPJ 34401183000179 e protocolo 210314877 - 01/03/2021. Autenticação: A2C8C51A162D3FEFA84B63EC5AFF0FC2E5D043. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/031.487-7 e o código de segurança g9qy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

[Handwritten signatures and initials]



Consultoria & Serviços

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: J C LIMA - ME

CNPJ: 34.401.183/0001-79



Pag. 002

CONTA	Descrição	31/12/2020
1	ATIVO	55.500,00
1.01	CIRCULANTE	37.000,00
1.01.01	DISPONÍVEL	12.000,00
1.01.01.001	Caixa	0,00
1.01.01.002	Bancos c/ movimento	12.000,00
1.01.01.003	Bancos c/ aplicação	0,00
1.01.02	CRÉDITOS	25.000,00
1.01.02.01	Duplicatas a receber	25.000,00
1.01.02.02	(-)Duplicatas descontadas	0,00
1.01.02.03	Adiantamentos a fornecedores	0,00
1.01.02.04	Adiantamentos a empregados	0,00
1.01.02.05	Adiantamentos a sócios	0,00
1.01.02.06	Impostos a recuperar	0,00
1.01.02.07	Outras contas a receber	0,00
1.02	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
1.02.01	Empréstimos a sócios	0,00
1.02.02	Investimentos temporários a longo prazo	0,00
1.02.03	Despesas antecipadas	0,00
1.02.04	Outras contas a receber	0,00
1.03	PERMANENTE	18.500,00
1.03.01	INVESTIMENTOS	0,00
1.03.01.01	Participações permanentes em outras empresas	0,00
1.03.01.02	Participações em fundos de investimentos	0,00
1.03.01.03	Outros investimentos	0,00
1.03.02	IMOBILIZADO	18.500,00
1.03.02.01	Imóveis	0,00
1.03.02.02	Móveis e Utensílios	10.000,00
1.03.02.03	Maquinários	0,00
1.03.02.04	Veículos	0,00
1.03.02.05	Equipamentos de informática	3.500,00
1.03.02.06	Instalações	5.000,00
1.03.02.07	Construção em andamento	0,00
1.03.02.08	Terrenos	0,00
1.03.02.09	(-) Depreciação acumulada	0,00
1.03.03	DIFERIDO	0,00
1.03.03.01	Despesas pré-operacionais	0,00

Cascavel, 31 de Dezembro de 2020

JANAINA CARVALHO LIMA

Administrador

CPF: 013.111.883-80

JOZENILDO SEVERINO DE SOUSA

Contador

CRC-CE 17440 - CPF: 741.286.633-87

Janaina

(85) 990

consultoriaeservicos@jc.com.br



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5561521 em 16/04/2021 da Empresa J C LIMA, CNPJ 34401183000179 e protocolo 210314877 - 01/03/2021. Autenticação: A2C8C51A162D3FEFA84B63EC5AFF0FC2E5D043. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/031.487-7 e o código de segurança g9qy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

118



Consultoria & Serviços



BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: J C LIMA - ME

CNPJ: 34.401.183/0001-79

Pag. 003

CONTA	Descrição	31/12/2020
2	PASSIVO	83.514,95
2.01	CIRCULANTE	8.114,95
2.01.01	Fornecedores	0,00
2.01.02	Obrigações Fiscais	8.000,00
2.01.03	Obrigações Sociais e Trabalhistas	0,00
2.01.04	Outras Contas a pagar	114,95
2.02	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.100,00
2.02.01	Fornecedores a pagar	1.100,00
2.02.02	Empréstimos bancários	0,00
2.02.03	Outras Contas a pagar	0,00
2.03	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	0,00
2.03.01	Aluguéis Ativos a vencer	0,00
2.03.02	Outras receitas a vencer	0,00
2.04	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	74.300,00
2.04.01	Capital Social	6.000,00
2.04.02	Lucro do Exercício	0,00
2.04.03	Lucros Acumulados	28.300,00
2.04.04	(-) Prejuízos acumulados	0,00
2.04.05	Reservas de Lucros	20.000,00
2.04.06	Reserva Legal	20.000,00

Cascavel, 31 de Dezembro de 2020

JANAINA CARVALHO LIMA

Administrador

CPF: 013.111.883-80

JOZENILDO SEVERINO DE SOUSA

Contador

CRC-CE 17440 - CPF: 741.286.633-87

JANAINA
185 589
CONSULTORIA E SERVIÇOS



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5561521 em 16/04/2021 da Empresa J C LIMA, CNPJ 34401183000179 e protocolo 210314877 - 01/03/2021. Autenticação: A2C8C51A162D3FEFA84B63EC5AFF0FC2E5D043. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/031.487-7 e o código de segurança g9qy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Consultoria & Serviços



ANALISE PELOS INDICES DO BALANÇO

Empresa: J C LIMA - ME

CNPJ: 34.401.183/0001-79

Mês/Ano: 12/2020

Pag. 01/01

CODIGO	NOME/VALORES	EXPRESSÃO	RESULTADO
LC	Liquidez Corrente	c101/c201	4,56
	<u>37.000,00</u> 8.114,95		

Quando a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo circulante, Quanto maior melhor.

LI	Liquidez Imediata	c10101/c201	1,48
	<u>12.000,00</u> 8.114,95		

Quando dispomos imediatamente para saldar nossas dividas de Curto Prazo, quanto maior, melhor

Cascavel, 31 de Dezembro de 2020

JANAINA CARVALHO LIMA
Administrador
CPF: 013.111.883-80

JOZENILDO SEVERINO DE SOUSA
Contador
CRC-CE 17440 - CPF: 741.286.633-87

Janaini

185/394

consultor@eserimocajazeiro.com.br



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5561521 em 16/04/2021 da Empresa J C LIMA, CNPJ 34401183000179 e protocolo 210314877 - 01/03/2021. Autenticação: A2C8C51A162D3FEFA84B63EC5AFF0FC2E5D043. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/031.487-7 e o código de segurança g9qy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

11/03/2021 10:00:00



Consultoria & Serviços



INDICE DE LIQUIDEZ

Empresa: J C LIMA - ME

CNPJ: 34.401.183/0001-79

Mês/Ano: 12/2020

Pag. 01/01

CODIGO	NOME/VALORES	EXPRESSION	RESULTADO
LG	Liquidez Geral	LG = $\frac{AC+RLP}{PC+ELP}$	4,02
	<u>37.000,00</u> 9.214,95		

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizavel a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

Cascavel, 31 de Dezembro de 2020

JANAINA CARVALHO LIMA

Administrador

CPF: 013.111.883-80

JOZENILDO SEVERINO DE SOUSA

Contador

CRC-CE 17440 - CPF: 741.286.633-87



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5561521 em 16/04/2021 da Empresa J C LIMA, CNPJ 34401183000179 e protocolo 210314877 - 01/03/2021. Autenticação: A2C8C51A162D3FEFA84B63EC5AFF0FC2E5D043. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/031.487-7 e o código de segurança g9qy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Janaina
Lenira
Jozenildo



Consultoria & Serviços



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE

Empresa: J C LIMA ME

Pag. 001

Lançamentos	2017	2018	2019	2020
Receita Operacional Bruta	0,00	0,00	196.800,00	200.000,00
<i>Venda de Serviços</i>	0,00	0,00	196.800,00	200.000,00
(-) SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	7.872,00	8.000,00
= Receita Operacional Líquida	0,00	0,00	188.928,00	192.000,00
(-) Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00	147.600,00	150.000,00
= Resultado Operacional Bruto	0,00	0,00	41.328,00	42.000,00
(-) Despesas Operacional	0,00	0,00	39.230,00	40.488,72
<i>Despesas com vendas:</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Despesas Administrativas:</i>	0,00	0,00	39.230,00	40.488,72
<i>Pró-labore</i>	0,00	0,00	12.000,00	12.768,00
<i>Salários</i>	0,00	0,00	12.000,00	12.768,00
<i>Encargos Sociais (INSS/FGTS)</i>	0,00	0,00	3.480,00	3.702,72
<i>Serviços de Terceiros</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Aluguel</i>	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
<i>Material de Expediente</i>	0,00	0,00	2.500,00	2.000,00
<i>Seguros</i>				
<i>Depreciação</i>	0,00	0,00	3.250,00	3.250,00
<i>Despesas Financeiras Líquidas:</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Outras Receitas/Despesas Operacionais:</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
= Resultado Operacional Líquido	0,00	0,00	2.098,00	1.511,28
(+ -) Receitas/Despesas não Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
= Resultado antes da C. Social, I.Renda e Parti	0,00	0,00	2.098,00	1.511,28
(-) Provisão para Contribuição Social	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Provisão para Imposto de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Participações (somente para S/A)	0,00	0,00	0,00	0,00
= Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	0,00	0,00	2.098,00	1.511,28

Cascavel, 31 de Dezembro de 2020

JANAINA CARVALHO LIMA

Administrador

CPF: 013.111.883-80

JOZENILDO SEVERINO DE SOUSA

Contador

CRC-CE 17440 - CPF: 741.286.633-87

Janaína

1851201

consultoriaeservicos@jcc.com.br

[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5561521 em 16/04/2021 da Empresa J C LIMA, CNPJ 34401183000179 e protocolo 210314877 - 01/03/2021. Autenticação: A2C8C51A162D3FEFA84B63EC5AFF0FC2E5D043. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/031.487-7 e o código de segurança g9qy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

11/04/2021 10:00:00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/031.487-7	CEE2100042631	01/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.111.883-80	JANAÍNA CARVALHO LIMA	15/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		

741.286.633-87	JOZENILDO SEVERINO DE SOUSA	15/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5561521 em 16/04/2021 da Empresa J C LIMA, CNPJ 34401183000179 e protocolo 210314877 - 01/03/2021. Autenticação: A2C8C51A162D3FEFA84B63EC5AFF0FC2E5D043. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/031.487-7 e o código de segurança g9qy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa J C LIMA, de CNPJ 34.401.183/0001-79 e protocolado sob o número 21/031.487-7 em 01/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5561521, em 16/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Monica Maria Texeira Lemos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.111.883-80	JANAÍNA CARVALHO LIMA	15/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
741.286.633-87	JOZENILDO SEVERINO DE SOUSA	15/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.111.883-80	JANAÍNA CARVALHO LIMA
741.286.633-87	JOZENILDO SEVERINO DE SOUSA

Fortaleza, sexta-feira, 16 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Monica Maria Texeira Lemos, Servidor(a) Público(a), em 16/04/2021, às 00:30.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/031.487-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, sexta-feira, 16 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5561521 em 16/04/2021 da Empresa J C LIMA, CNPJ 34401183000179 e protocolo 210314877 - 01/03/2021. Autenticação: A2C8C51A162D3FEFA84B63EC5AFF0FC2E5D043. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/031.487-7 e o código de segurança g9qy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

04/04/2021 10:00:00



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23103922040

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: J.C. LIMA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2200372235

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	223			BALANCO

CASCAVEL

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 Junho 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5812486 em 02/06/2022 da Empresa J C LIMA, CNPJ 34401183000179 e protocolo 220802939 - 02/06/2022. Autenticação: 48A2CD59EDBC12B4711AB86C648DCB4C75DDDF95E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/080.293-9 e o código de segurança kd7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Handwritten signatures and initials]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/080.293-9	CEE2200372235	02/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.111.883-80	JANAÍNA CARVALHO LIMA	02/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5812486 em 02/06/2022 da Empresa J C LIMA. CNPJ 34401183000179 e protocolo 220802939 - 02/06/2022. Autenticação: 48A2CD59EDBC12B4711AB86C648DCB4C75DDF95E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/080.293-9 e o código de segurança kd7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Consultoria & Serviços



BALANÇO PATRIMONIAL

ENCERRAMENTO EM 31/12/2021

J C Consultoria & Serviços ME

34.401.183/0001-79

Sítio Choro Vaquejador, 101

Cascavel - Ce

Janaina

(85) 99:

consultoriaeservicosjc@g



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5812486 em 02/06/2022 da Empresa J C LIMA, CNPJ 34401183000179 e protocolo 220802939 - 02/06/2022. Autenticação: 48A2CD59EDBC12B4711AB86C648DCB4C75DDDF95E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/080.293-9 e o código de segurança kd7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

111 0 1111



Consultoria & Serviços

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: J C LIMA - ME

CNPJ: 34.401.183/0001-79



Pag. 002

CONTA	Descrição	31/12/2020
1	ATIVO	71.000,00
1.01	CIRCULANTE	50.000,00
1.01.01	DISPONÍVEL	20.000,00
1.01.01.001	Caixa	0,00
1.01.01.002	Bancos c/ movimento	20.000,00
1.01.01.003	Bancos c/ aplicação	0,00
1.01.02	CRÉDITOS	30.000,00
1.01.02.01	Duplicatas a receber	30.000,00
1.01.02.02	(-)Duplicatas descontadas	0,00
1.01.02.03	Adiantamentos a fornecedores	0,00
1.01.02.04	Adiantamentos a empregados	0,00
1.01.02.05	Adiantamentos a sócios	0,00
1.01.02.06	Impostos a recuperar	0,00
1.01.02.07	Outras contas a receber	0,00
1.02	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
1.02.01	Empréstimos a sócios	0,00
1.02.02	Investimentos temporários a longo prazo	0,00
1.02.03	Despesas antecipadas	0,00
1.02.04	Outras contas a receber	0,00
1.03	PERMANENTE	21.000,00
1.03.01	INVESTIMENTOS	0,00
1.03.01.01	Participações permanentes em outras empresas	0,00
1.03.01.02	Participações em fundos de investimentos	0,00
1.03.01.03	Outros investimentos	0,00
1.03.02	IMOBILIZADO	21.000,00
1.03.02.01	Imóveis	0,00
1.03.02.02	Móveis e Utensílios	10.000,00
1.03.02.03	Maquinários	0,00
1.03.02.04	Veículos	0,00
1.03.02.05	Equipamentos de informática	5.000,00
1.03.02.06	Instalações	6.000,00
1.03.02.07	Construção em andamento	0,00
1.03.02.08	Terrenos	0,00
1.03.02.09	(-) Depreciação acumulada	0,00
1.03.03	DIFERIDO	0,00
1.03.03.01	Despesas pré-operacionais	0,00

1-Cascavel, 31 de Dezembro de 2021

JANAINA CARVALHO LIMA

Empresario

CPF: 013.111.883-80

FRANCISCO WANDERLEY MOURA SEGUNDO

Contador

CRC-CE 011819/O-9 - CPF: 54542308391

Janaina:

(85) 990

consultoriaeservicosj@gt



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5812486 em 02/06/2022 da Empresa J C LIMA, CNPJ 34401183000179 e protocolo 220802939 - 02/06/2022. Autenticação: 48A2CD59EDBC12B4711AB86C648DCB4C75DDF95E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/080.293-9 e o código de segurança kd7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Consultoria & Serviços



BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: J C LIMA - ME

CNPJ: 34.401.183/0001-79

Pag. 003

CONTA	Descrição	31/12/2020
2	PASSIVO	80.700,00
2.01	CIRCULANTE	5.200,00
2.01.01	Fornecedores	0,00
2.01.02	Obrigações Fiscais	5.000,00
2.01.03	Obrigações Sociais e Trabalhistas	0,00
2.01.04	Outras Contas a pagar	200,00
2.02	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.200,00
2.02.01	Fornecedores a pagar	1.200,00
2.02.02	Empréstimos bancários	0,00
2.02.03	Outras Contas a pagar	0,00
2.03	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	0,00
2.03.01	Aluguéis Ativos a vencer	0,00
2.03.02	Outras receitas a vencer	0,00
2.04	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	74.300,00
2.04.01	Capital Social	6.000,00
2.04.02	Lucro do Exercício	0,00
2.04.03	Lucros Acumulados	28.300,00
2.04.04	(-) Prejuízos acumulados	0,00
2.04.05	Reservas de Lucros	20.000,00
2.04.06	Reserva Legal	20.000,00

I Cascavel, 31 de Dezembro de 2021

JANAINA CARVALHO LIMA

Empresario

CPF: 013.111.883-80

FRANCISCO WANDERLEY MOURA SEGUNDO

Contador

CRC-CE 011819/O-9 - CPF: 54542308391

Janaina

(85) 992

consultoriaeservicosj



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5812486 em 02/06/2022 da Empresa J C LIMA, CNPJ 34401183000179 e protocolo 220802939 - 02/06/2022. Autenticação: 48A2CD59EDBC12B4711AB86C648DCB4C75DDF95E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/080.293-9 e o código de segurança kd7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Consultoria & Serviços



INDICE DE LIQUIDEZ

Empresa: J C LIMA - ME

CNPJ: 34.401.183/0001-79

Mês/Ano: 12/2020

Pag. 01/01

CODIGO	NOME/VALORES	EXPRESSÃO	RESULTADO
LG	Liquidez Geral	LG = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	7,81
	50.000,00		
	6.400,00		

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizavel a Longo Prazo

ELP = Exigivel a Longo Prazo

1Cascavel, 31 de Dezembro de 2021

JANAINA CARVALHO LIMA

Empresario

CPF: 013.111.883-80

FRANCISCO WANDERLEY MOURA SEGUNDO

Contador

CRC-CE 011819/O-9 - CPF: 54542308391

Janaina

(85) 997

consultoriaeservicosj@jucel



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5812486 em 02/06/2022 da Empresa J C LIMA, CNPJ 34401183000179 e protocolo 220802939 - 02/06/2022. Autenticação: 48A2CD59EDBC12B4711AB86C648DCB4C75DDF95E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/080.293-9 e o código de segurança kd7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Consultoria & Serviços



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE

Empresa: J C LIMA ME

Pag. 001

Lançamentos	2018	2019	2020	2021
Receita Operacional Bruta	0,00	196.800,00	200.000,00	346.350,00
<i>Venda de Serviços</i>	0,00	196.800,00	200.000,00	346.350,00
(-) SIMPLES NACIONAL	0,00	7.872,00	8.000,00	13.854,00
= Receita Operacional Líquida	0,00	188.928,00	192.000,00	332.496,00
(-) Custos dos Serviços Prestados	0,00	147.600,00	150.000,00	103.905,00
= Resultado Operacional Bruto	0,00	41.328,00	42.000,00	228.591,00
(-) Despesas Operacional	0,00	35.980,00	37.238,72	206.030,00
<i>Despesas com vendas:</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Despesas Administrativas:</i>	0,00	35.980,00	37.238,72	206.030,00
<i>Pró-labore</i>	0,00	12.000,00	12.768,00	60.600,00
<i>Salários</i>	0,00	12.000,00	12.768,00	97.000,00
<i>Encargos Sociais (INSS/FGTS)</i>	0,00	3.480,00	3.702,72	28.130,00
<i>Serviços de Terceiros</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Aluguel</i>	0,00	6.000,00	6.000,00	19.800,00
<i>Material de Expediente</i>	0,00	2.500,00	2.000,00	500,00
<i>Seguros</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Depreciação</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Despesas Financeiras Líquidas:</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Outras Receitas/Despesas Operacionais:</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
= Resultado Operacional Líquido	0,00	5.348,00	4.761,28	22.561,00
(+ -) Receitas/Despesas não Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
= Resultado antes da C. Social, I.Renda e Partic	0,00	5.348,00	4.761,28	22.561,00
(-) Provisão para Contribuição Social	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Provisão para Imposto de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Participações (somente para S/A)	0,00	0,00	0,00	0,00
= Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	0,00	5.348,00	4.761,28	22.561,00

Cascavel, 31 de Dezembro de 2021

JANAINA CARVALHO LIMA

Empresario

CPF: 013.111.883-80

FRANCISCO WANDERLEY MOURA SEGUNDO

Contador

CRC-CE 011819/O-9 - CPF: 54542308391

Janaina

(85) 990

consultoriaeservicosjca@gt



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5812486 em 02/06/2022 da Empresa J C LIMA, CNPJ 34401183000179 e protocolo 220802939 - 02/06/2022. Autenticação: 48A2CD59EDBC12B4711AB86C648DCB4C75DDF95E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/080.293-9 e o código de segurança kd7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/080.293-9	CEE2200372235	02/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
545.423.083-91	FRANCISCO WANDERLEY MOURA SEGUNDO	02/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g.vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		

013.111.883-80	JANAÍNA CARVALHO LIMA	02/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g.vb		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5812486 em 02/06/2022 da Empresa J C LIMA, CNPJ 34401183000179 e protocolo 220802939 - 02/06/2022. Autenticação: 48A2CD59EDBC12B4711AB86C648DCB4C75DDF95E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/080.293-9 e o código de segurança kd7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa J C LIMA, de CNPJ 34.401.183-0001-79 e protocolado sob o número 22/080.293-9 em 02/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5812486, em 02/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Monica Maria Texeira Lemos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br> Portal pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.111.883-80	JANAÍNA CARVALHO LIMA	02/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.111.883-80	JANAÍNA CARVALHO LIMA	02/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
545.423.083-91	FRANCISCO WANDERLEY MOURA SEGUNDO	02/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/06/2022



Documento assinado eletronicamente por Monica Maria Texeira Lemos, Servidor(a) Público(a), em 02/06/2022, às 21:59.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/080.293-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quinta-feira 02 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5812486 em 02/06/2022 da Empresa J C LIMA, CNPJ 34401183000179 e protocolo 220802939 - 02/06/2022. Autenticação: 48A2CD59EDBC12B4711AB86C648DCB4C75DDF95E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/080.293-9 e o código de segurança kd7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Data da consulta: 29/03/2022 11:41:45

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **34.401.183/0001-79**

Opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **J C LIMA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/08/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

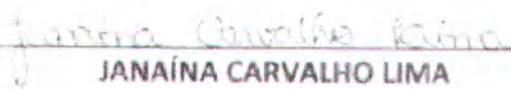


DECLARAÇÃO

A empresa JC CONSULTORIA & SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 34.401.183/0001-79, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em Licitação Dispensável nº 2022060201 - CMI, junto a Câmara Municipal de Itapiúna, que, até o presente momento é uma MICROEMPRESA (ME).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cascavel (CE), 08 de junho de 2022.



JANAÍNA CARVALHO LIMA
CPF: 013.111.883-80



Janaina Carvalho



Consultoria & Serviços



DECLARAÇÃO

A empresa JC CONSULTORIA & SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 34.401.183/0001-79, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em Licitação Dispensável nº 2022060201 - CMI, junto a Câmara Municipal de Itapiúna, que, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anteriormente citada.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cascavel (CE), 08 de junho de 2022.

Janaina Carvalho Lima

JANAÍNA CARVALHO LIMA

CPF: 013.111.883-80

Janaina Carvalho

Janaina Carvalho

(85) 99604-5613

consultoriaeservicosjc@gmail.com

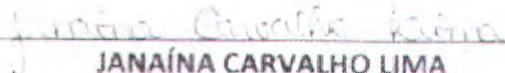


DECLARAÇÃO

A empresa JC CONSULTORIA & SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 34.401.183/0001-79, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em Licitação Dispensável nº 2022060201 - CMI, junto a Câmara Municipal de Itapiúna, que, não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerencia, administração ou tomada de decisão.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cascavel (CE), 08 de junho de 2022.



JANAÍNA CARVALHO LIMA

CPF: 013.111.883-80



Janaína Carvalho

(85) 99604-5613

consultoriaeservicosjc@gmail.com



DECLARAÇÃO

A empresa JC CONSULTORIA & SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 34.401.183/0001-79, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em Licitação Dispensável nº 2022060201 - CMI, junto a Câmara Municipal de Itapiúna, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cascavel (CE), 08 de junho de 2022.



JANAÍNA CARVALHO LIMA

CPF: 013.111.883-80



Janaína Carvalho

(85) 99604-6613

consultoriaeservicosjc@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO - LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2022060201 CMI. ATA ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Aos 09 (nove) dias do mês de Junho do ano de 2022, às 09h00min, na sala de Licitações da Câmara Municipal de Itapiúna, situada na Rua São Francisco, 50 Altos, Centro, Itapiúna, Ceará, reuniu-se a Agente de Contratação constituída por TALITA ANDRADE DOS SANTOS – Agente de Contratação, PATRÍCIA KELLY DA SILVA DE SOUZA – Equipe de Apoio e MARIA VILANIR MAURÍCIO PASSOS – Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 137/2022 de 30 de Maio de 2022, para análise e julgamento de Propostas de Preços e Documentos de Habilitação da Licitação Dispensável Nº 2022060201 CMI, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA. O procedimento em pauta foi publicado no sitio oficial do órgão em 03 de Junho de 2022, ficando aberto para o recebimento de propostas via e-mail a partir das 08:00 horas do dia 06 de Junho de 2022 até as 17:00 horas do 08 de Junho de 2022, conforme estabelece a lei federal 14.133/21. Após transcorrido este prazo, a Agente de Contratação procedeu a abertura da(s) proposta(s) recebida(s), qual(is) seja(m): a empresa J C LIMA - ME, inscrita no CNPJ nº 34.401.183/0001-79, apresentou proposta no valor global de R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais), sendo a única proposta adicional recebida para o processo via e-mail no prazo estipulado em edital. Foi verificado ainda que a proposta atendeu a todas as exigências do edital, estando portanto classificada. A Agente de Contratação verificou já constar no e-mail a documentação de habilitação da referida empresa, a mesma foi impressa e realizada a análise de verificação quanto às exigências editalícias. Realizada a análise e as consultas necessárias a Agente de Contratação verificou que a empresa J C LIMA - ME, apresentou toda a documentação em conformidade com os termos do edital, estando portanto habilitada. Desta forma, a empresa J C LIMA - ME, inscrita no CNPJ: 34.401.183/0001-79, foi declarada vencedora com o valor global de R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais). Dando seguimento a Sra. Agente de Contratação, constatando que nada mais havia a ser acrescentado, declarou encerrada a sessão, sendo então lavrada a presente ata, por mim TALITA ANDRADE DOS SANTOS, que vai assinada por todos os presentes. Itapiúna-CE, 09 de Junho de 2022.

TALITA ANDRADE DOS SANTOS
Agente de Contratação

PATRÍCIA KELLY DA SILVA DE SOUZA
Equipe de Apoio

MARIA VILANIR MAURÍCIO PASSOS
Equipe de Apoio



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2022060201 CMI

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itapiúna, consoante autorização da Ilmo. Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS – Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna, deve abrir o presente processo de licitação dispensável para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação dispensável com fulcro no Art. 75, Inciso II, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial ao princípio da continuidade do serviço público e mediante que por sua vez, viabiliza a contratação provisória, tornando o caso em questão, dentro das requeridas por este dispositivo, sendo que a contratação dos serviços em pauta se faz necessário tendo em vista o atendimento às necessidades de serviços especializados junto ao setor de recursos humanos, bem como o cumprimento das obrigações deste legislativo nos termos da Lei 9.528/97 e legislações complementares.

“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos), atualizado pelo Decreto Nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), atualizado pelo Decreto Nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021, no caso de outros serviços e compras:”

Assim sendo, a licitação dispensável amparada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo a necessidade da contratação, em seguida foi lançado o edital de licitação dispensável, admitindo assim o recebimento de propostas que atendessem ao edital, no tocante a preço e documentação de habilitação. Assim sendo, a escolha recaiu sobre a pessoa Jurídica J C LIMA - ME, inscrita no CNPJ nº 34.401.183/0001-79, com o valor total de R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais), apto e com capacidade técnica para o fornecimento objeto da Licitação Dispensável, tendo também ofertado o menor preço para a prestação dos serviços em pauta, compatível com a realidade mercadológica.

ITAPIÚNA - CE, 09 de Junho de 2022.

TALITA ANDRADE DOS SANTOS
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2022060201 CMI

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itapiúna, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Licitação dispensável nº. 2022060201 CMI, vem emitir a presente declaração de licitação dispensável, amparada no inciso II, do artigo 75 e artigo 72, da Lei nº. 14.133/2021, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA., junto a empresa J C LIMA - ME., inscrita no CNPJ nº 34.401.183/0001-79, com o valor total de R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais).

Assim, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, vem comunicar o Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS – Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna, da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

ITAPIÚNA - CE, 09 de Junho de 2022.

TALITA ANDRADE DOS SANTOS
Agente de Contratação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



TERMO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº. 2022060201 CMI

O Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS – Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna, no uso de suas atribuições, de acordo com o que determina o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Licitação Dispensável nº. 2022060201 CMI, vem **RATIFICAR** a declaração de licitação dispensável para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, com a empresa J C LIMA - ME., inscrita no CNPJ nº 34.401.183/0001-79, com o valor total de R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ITAPIÚNA - CE, 09 de Junho de 2022.

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.lcg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



EXTRATO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº. 2022060201 CMI

O presidente da Câmara Municipal de Itapiúna, Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS, em cumprimento à ratificação procedida no Processo de Licitação Dispensável Nº 2022060201 CMI, faz publicar o extrato resumido do processo a seguir:

I - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA;

II - CONTRATADO: J C LIMA - ME., inscrita no CNPJ nº 34.401.183/0001-79;

III – VALOR: perfazendo o valor global de R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais);

IV - FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 75 c/c o art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS – Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna.

ITAPIÚNA - CE, 09 de Junho de 2022.

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Certificamos que o Extrato de Licitação Dispensável originário do Procedimento Administrativo de Licitação Dispensável nº 2022060201 CMI, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, foi devidamente publicado no Site Oficial da Câmara Municipal de Itapiúna, conforme estabelece a legislação em vigor.

ITAPIÚNA - CE, 09 de Junho de 2022.

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna
CONTRATANTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Itapiúna, vem através deste, convocar a empresa J C LIMA - ME., para assinatura de contrato oriundo do Processo Administrativo Licitação Dispensável N° 2022060201 CMI, que tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

ITAPIÚNA - CE, 09 de Junho de 2022.

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna

Recebido em: ___ / ___ / ___

Assinatura do Convocado
J C LIMA - ME..



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



CONTRATO Nº 20229016

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.366.751/0001-46, com sede na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE., neste ato representada pelo respectivo Presidente, **Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**, portador do CPF nº. 114.825.928-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Pessoa Jurídica J C LIMA - ME**, sediada no Sítio Choró Vaquejador, 101, Choró Vaquejador, Cascaval – Ceará, CEP: 62.850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.401.183/0001-79, por sua representante legal, Sra. Janaína Carvalho Lima, portadora do CPF nº 013.111.883-80, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - Fundamenta-se este contrato Licitação Dispensável nº 2022060201 - CMI, e na Lei nº 14.133/2021 e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais), referente a 07 (sete) parcelas de R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público; Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; Orientação junto aos Agentes Públicos sobre	Mês	07	R\$ 3.490,00	R\$ 24.430,00

Janaína *SP*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.

CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



<p>alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social; Orientação na elaboração e transmissão da GFIP mensal; Orientação para elaboração e transmissão da RAIS [Relação Anual de informações Sociais); Orientação para a elaboração e transmissão da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte); Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil; Orientação na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto as informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.</p>				
--	--	--	--	--

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5 - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Licitação Dispensável, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;



5.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Contratante.

5.8 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.

5.9 - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços, com visitas mensais e consultoria sempre que necessário.

5.10 - Os serviços serão executados na sede da contratante, da contratada ou ainda em órgãos em que a contratante necessite se fazer representada pela contratada, bem como a distância de forma consultiva pelos meios existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS.

6.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

6.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante .

6.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor .

7.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

João

95



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS.

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 2022 Atividade 01.01.01.031.0001.2.001 Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Duodécimo.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO.

9.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 134, da Lei de Licitações vigente.

9.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

João



§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Contratação da Câmara Municipal.

jeana

JP



13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Contratação. Os Recursos poderão ser encaminhados para o e-mail informado no preâmbulo deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

14.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

14.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

14.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

14.5. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14.6. O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João
João



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ITAPIÚNA-CE., 09 de Junho de 2022.

FR

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS

Presidente da Câmara de Itapiúna

CONTRATANTE

Janaína Carvalho Lima
J C LIMA - ME CNPJ/MF sob o nº

34.401.183/0001-79

JANAÍNA CARVALHO LIMA

CPF nº 013.111.883-80

CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome *M^{te} Anderson L. Pereira* CPF/MF: *065-892-883-05*

02. Nome *Antonio Cliton Freitas Gomes* CPF/MF: *054 415 703-57*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20229016

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022060201 CMI

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

CONTRATADA(O).....: J C LIMA - ME.

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 2022 Atividade 01.01.01.031.0001.2.001 Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Duodécimo.

VIGÊNCIA.....: 09 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Junho de 2022

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna
CONTRATANTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.lcg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o Extrato Contratual alusivo ao Contrato Nº 20229016 originário do Procedimento Administrativo de Licitação Dispensável nº 2022060201 CMI, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, foi devidamente afixado no dia 09 de Junho de 2022, no quadro de avisos do órgão, conforme estabelece a legislação em vigor.

ITAPIÚNA - CE, 09 de Junho de 2022.

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna
CONTRATANTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



ORDEM DE SERVIÇO INICIAL

A pessoa jurídica **J C LIMA - ME., CNPJ 34.401.183/0001-79**, está autorizada a iniciar os serviços constantes do objeto abaixo, conforme contrato nº 20229016, decorrente do Procedimento Administrativo de Licitação Dispensável, nº 2022060201 CMI, de acordo com os seguintes dados básicos:

Item	Descrição (Objetivo)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público; Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social; Orientação na elaboração e transmissão da GFIP mensal; Orientação para elaboração e transmissão da RAIS [Relação Anual de informações Sociais]; Orientação para a elaboração e transmissão da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte); Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil; Orientação na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos	Mês	07	R\$ 3.490,00	R\$ 24.430,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



humanos, especialmente quanto as informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.				
---	--	--	--	--

ITAPIÚNA - CE, em 09 de Junho de 2022.

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna
CONTRATANTE

Recebi a presente ordem de serviços em, _____ de Junho de 2022.

J C LIMA - ME
CNPJ/MF sob o nº 34.401.183/0001-79
JANAÍNA CARVALHO LIMA
CPF nº 013.111.883-80
CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Certificamos que o Extrato Contratual alusivo ao Contrato N° 20229016 originário do Procedimento Administrativo de Licitação Dispensável nº 2022060201 CMI, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, foi devidamente publicado no Site Oficial da Câmara Municipal de Itapiúna, conforme estabelece a legislação em vigor.

ITAPIÚNA - CE, 10 de Junho de 2022.

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Itapiúna
CONTRATANTE



CONTRATO Nº 20229016

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.366.751/0001-46, com sede na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, CEP: 62.740-000 – Itapiúna – CE., neste ato representada pelo respectivo Presidente, **Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS**, portador do CPF nº. 114.825.928-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Pessoa Jurídica J C LIMA - ME**, sediada no Sítio Choró Vaquejador, 101, Choró Vaquejador, Cascaval – Ceará, CEP: 62.850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.401.183/0001-79, por sua representante legal, Sra. Janaina Carvalho Lima, portadora do CPF nº 013.111.883-80, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - Fundamenta-se este contrato Licitação Dispensável nº 2022060201 - CMI, e na Lei nº 14.133/2021 e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 24.430,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais), referente a 07 (sete) parcelas de R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, consistindo de: Orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público; Orientação na individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; Orientação junto aos Agentes Públicos sobre	Mês	07	R\$ 3.490,00	R\$ 24.430,00

Janaina
[assinatura]



<p>alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime pertinente de previdência social; Orientação na elaboração e transmissão da GFIP mensal; Orientação para elaboração e transmissão da RAIS (Relação Anual de informações Sociais); Orientação para a elaboração e transmissão da DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte); Orientação para a elaboração e transmissão da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); Acompanhamento <i>dos débitos e créditos previdenciários</i> junto a Receita Federal do Brasil; Orientação na execução de rotinas próprias do setor de pessoal e recursos humanos, especialmente quanto as informações enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.</p>				
---	--	--	--	--

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5 - Designar pessoa a ser instituída, que irá fiscalizar a execução dos serviços, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes desde que reste comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos da Contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Licitação Dispensável, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

João Pereira *SP*



- 5.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Contratante.
- 5.8 - Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Edital, a Câmara rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.
- 5.9 - A contratada será responsável pela utilização de mão-de-obra qualificada e própria, para execução dos serviços, com visitas mensais e consultoria sempre que necessário.
- 5.10 - Os serviços serão executados na sede da contratante, da contratada ou ainda em órgãos em que a contratante necessite se fazer representada pela contratada, bem como a distância de forma consultiva pelos meios existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS.

- 6.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.
- 6.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Contratante .
- 6.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 6.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 7.1 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor .
- 7.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:
$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

João



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

T_x = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS.

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 2022 Atividade 01.01.01.031.0001.2.001 Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.35.00, Serviços de Consultoria, com Recursos Próprios/Duodécimo.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO.

9.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 134, da Lei de Licitações vigente.

9.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.



§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do artigo 137 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Contratação da Câmara Municipal.



13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Contratação. Os Recursos poderão ser encaminhados para o e-mail informado no preâmbulo deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Em atenção ao Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Contratante, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Itapiúna, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

14.2. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

14.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do contrato.

14.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO das responsabilidades determinadas no contrato.

14.5. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14.6. O CONTRATADO se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao instrumento do contrato.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapiúna, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Antunes Pereira Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46
Site: www.itapiuna.ce.leg.br www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ITAPIÚNA-CE., 09 de Junho de 2022.

FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara de Itapiúna
CONTRATANTE

J C LIMA - ME CNPJ/MF sob o nº
34.401.183/0001-79
JANAÍNA CARVALHO LIMA
CPF nº 013.111.883-80
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome M^o Anderson L. Pereira CPF/MF: 065.882.883-05
02. Nome Antonio Helen Junior Gomes CPF/MF: 054.413.703-59